



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

**A Polícia Judiciária na Prevenção do Terrorismo em Portugal  
pós 11/9 e a Cooperação com a União Europeia**

Paulo Daniel Marques Dias

Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais

Área de especialização em Criminologia e Investigação Criminal

Orientação Científica:

Prof. Doutor André Inácio.

Março, 2023



A Polícia Judiciária e a Prevenção do Terrorismo Pós 11/9  
e a Cooperação com a União Europeia  
Paulo Daniel Marques Dias

Março  
2023



A Polícia Judiciária na Prevenção do Terrorismo em Portu-  
gal pós 11/9 e a Cooperação com a União Europeia  
Paulo Daniel Marques Dias

Março  
2023

*Aos meus Pais, por tudo!*

# **A Polícia Judiciária na Prevenção do Terrorismo em Portugal pós 11/9 e a Cooperação com a União Europeia**

*Paulo Daniel Marques Dias*

## **Resumo**

O presente projeto de investigação surge dentro dos parâmetros de avaliação do mestrado em ciências policiais e, por isso, traduz um ensaio científico no que concerne à elaboração do projeto de investigação para obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais, na área de especialização em Criminologia e Investigação Criminal.

Nesse sentido, apresentam-se os mecanismos estudados de deteção e prevenção da Polícia Judiciária no combate ao terrorismo, em solo nacional, pós 11 de setembro de 2001. Da mesma forma, estes coligam-se com os esforços da União Europeia para tal fim, numa "perspetiva espelho" que conjuga a diversa doutrina subjacente e a realidade da colaboração europeia em matéria de forças e serviços de segurança para combater o mesmo fenómeno.

Com o presente trabalho de dissertação, aborda-se a matéria de prevenção do terrorismo pela Polícia Judiciária no pós 11/09, nomeadamente respondendo a questões relacionadas com a segurança pública. Pretende-se, ainda, enquadrar o resultado deste estudo num contexto de política de segurança, bem como perceber a vontade, motivações, as razões e as vulnerabilidades existentes para ações como as que aconteceram em Paris no ataque "Bataclan"<sup>1</sup>. Como resultado espera-se encontrar respostas para a metodologia usada pela Polícia Judiciária na investigação pós 11/09 e encontrar novas questões dentro da matéria que se aborda.

**PALAVRAS-CHAVE:** Terrorismo; Justiça e Assuntos Internos (JAI); Política Externa de Segurança Comum (PESC); Polícia Judiciária (PJ); Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT); Unidade Nacional de Combate ao Terrorismo (UNCT)

---

<sup>1</sup> 2015, nov. <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54938324>

## **Abstract**

The present research project comes within the evaluation parameters of the master's degree in police science and, therefore, translates a scientific essay regarding the elaboration of the research project to obtain the master's degree in Police Science, in the area of specialization in Criminology and Criminal Investigation.

In this sense, the studied detection and prevention mechanisms of the Judiciary Police in the fight against terrorism, on national soil, after September 11, 2001, are presented, as well as how they are linked to the efforts of the European Union for this purpose, an approach in its material and formal context, studying doctrines and European collaboration between security forces and services to combat the same phenomenon.

With the present dissertation work, the subject of terrorism prevention by the Judiciary Police in the post-9/11 period is addressed, namely by responding to questions concerning public security. It is also intended to frame the result of this study in a context of security policy, as well as to understand the will, motivations, reasons and vulnerabilities existing for actions such as those that took place in Paris in the "Bataclan"<sup>2</sup> attack. As a result, it is expected to find answers to the methodology used by the Judiciary Police to investigate after 9/11 and to find new questions within the matter addressed.

**KEY WORDS:** Terrorism; Justice and Home Affairs (JHA); Common Foreign Security Policy (CFSP); Judiciary Police (PJ); Anti-Terrorism Coordination Unit (UCAT); National Unit for Combating Terrorism (UNCT).

---

<sup>2</sup> 2015, nov. <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54938324>

# Índice

Resumo.....	IV
Abstract.....	V
Lista de abreviaturas .....	VI
<b>Introdução.....</b>	<b>1</b>
<b>Capítulo I Metodologia.....</b>	<b>8</b>
1. Enquadramento metodológico.....	8
<b>Capítulo II Segurança Interna.....</b>	<b>11</b>
2. Conceptualização de Segurança Interna.....	11
3. Escolas teóricas sobre Estado e segurança.....	16
<b>Capítulo III Terrorismo.....</b>	<b>22</b>
4. Definição de Terrorismo .....	22
5. Causas e características do terrorismo (antes e pós 11/09) .....	26
6. 20 anos de 11 de setembro de 2001, o Terror Europeu.....	27
<b>Capítulo IV A Polícia Judiciária no combate ao terrorismo pós 11/09.....</b>	<b>30</b>
7. Breve Enquadramento da PJ - a UNCT pré 11/09 .....	30
8. A Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT) .....	31
<b>Capítulo V Casos de Políticas Públicas no combate ao Terrorismo em Portugal.....</b>	<b>34</b>
9. A prevenção do terrorismo pós 11/09 pela Polícia Judiciária .....	34
10.2. O que mudou na ação da UNCT com a criação de uma Unidade de Inovação e Desenvolvimento num pós 11/09.....	37
10.3. Ciberterrorismo, a propaganda pós 11/9 e o trabalho da Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime na Polícia Judiciária .....	40
10.4. O conceito <i>tradicional</i> de ciberterrorismo e a ciberconflitualidade.....	45
10.5. Combate ao terrorismo pós 11/09 pela PJ: Antiterrorismo ou Contra terrorismo?.....	46

<b>Capítulo VI Contraterrorismo</b> .....	48
11. As informações do SIRP no combate ao terrorismo e o apoio à PJ .....	48
<b>Capítulo VII A Cooperação Europeia na prevenção do terrorismo</b> .....	55
12. Que modelo nacional e europeu se deve utilizar no combate à radicalização? .....	54
13. Que modelo se deve utilizar na UE? .....	55
Legislação respeitante às estratégias antiterroristas .....	56
<b>Capítulo VII</b> .....	58
Conclusões .....	58



## Lista de abreviaturas

AAN – Autoridade Aeronáutica Nacional

AMN – Autoridade Marítima Nacional

ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil

CCNC – Coordenador do Centro Nacional de Cibersegurança

CCPA – Centros de Cooperação Policial e Aduaneira

CEMGFA – Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

CFSIIC – Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal

CNCM – Centro Nacional Coordenador Marítimo

COT – Criminalidade Organizada Transnacional

CPP – Código Processo Penal

CSSI – Conselho Superior de Segurança Interna

DCCB – Direção de Combate ao Crime e Banditismo

DG-ATA – Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira

DG-RSP – Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

DIAP - Departamento de Investigação e Ação Penal

DID - Direção de Inovação e Desenvolvimento

EI – Estado Islâmico

EIS – Sistema de Informações Europol

ENCT – Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo

EUA – Estados Unidos da América

FBI - *Federal Bureau of Investigation*

FSS – Forças e Serviços de Segurança

GCS – Gabinete Coordenador de Segurança

GNR – Guarda Nacional Republicana

INTCEN – Centro de *Intelligence* e Análise

IPJCC - Instituto de Polícia Judiciária e Ciências Criminais

ISIL – *Islamic State of Iraq and the Levant*

ISIS – *Islamic State in Iraq and Syria* ou *Islamic State of Iraq and al-Sham*

LOIC – Lei Orgânica de Investigação Criminal

LPC - Laboratório de Polícia Científica

LSI – Lei de Segurança Interna

MIPP – Modelo de Policiamento de Proximidade

MP – Ministério Público  
ONU – Organização das Nações Unidas  
OPC – Órgão de Polícia Criminal  
OT – Organizações Terroristas  
OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte  
PANPC – Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil  
PCCCOFSS – Plano de Coordenação, Controlo e Comando Operacional das Forças e Serviços de Segurança  
PESC - Política Externa e de Segurança Comum  
PIIC – Plataforma de Interoperabilidade de Investigação Criminal  
PJ - Polícia Judiciária  
PM – Polícia Marítima  
PNIF – Ponto Nacional de Informações de Futebol  
PREC - Processo Revolucionário em Curso  
PSP – Polícia de Segurança Pública  
SCIACV - Secção Central de Investigação de Ações Concertadas de Violência  
SG-SIRP – Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa  
SG-SSI – Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna  
SIED – Serviço de Informações Estratégicas de Defesa  
SIENA – Aplicação e Intercâmbio Seguro de Informações  
SIIC – Sistema Integrado de Informação Criminal  
SIRESP – Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal  
SIRP – Sistema de Informações da República Portuguesa  
SIS – Serviço de Informações de Segurança  
SIS-II – Sistema de Informação Schengen II  
SISI – Sistema Integrado de Segurança Interna  
SISPRAT – Sistema de Prevenção e Alerta Terrorista  
SRCB – Secção Regional de Combate ao Banditismo  
SSI – Sistema de Segurança Interna  
UCAT – Unidade de Coordenação Antiterrorismo  
UCIC – Unidade de Coordenação e Intervenção Conjunta  
UCLAT – *Unité de Coordination de La Lute AntiTerrorisme*  
UE - União Europeia  
UNCT - Unidade Nacional de Contra Terrorismo



## Introdução

*“Now the world is a war against terrorism, and we are all in the front line. As we were standing looking at the smoking tower, it was pretty obvious to us: This was al-Qaeda and that is what I said to the Prime-Minister at 16 o'clock... That I thought him, it was UBL» (...). We knew the world had changed (...) It was the beginning of a new world.”*

Sir Stephen Lander, Director-Geral do MI5, 1996-2002 In ITV1, Inside MI5 - The Real Spooks (Part 1) (2009)

As ações terroristas estão incluídas na lista de preocupações relacionadas com a segurança nacional e internacional. A União Europeia (UE) vê-se hoje a “braços” com uma agenda de elevado grau de complexidade no que concerne a este fenómeno. Além de tudo o que já foi visto em matéria de estratégia dos grupos organizados que são responsáveis por tal acontecimento, existe, mais recentemente, um “aliado” denominado COVID-19, que veio limitar a ação de potenciais terroristas. Campillo (2022) refere que os terroristas também ficaram suscetíveis a contágios e as suas atividades foram interrompidas por várias restrições no mundo inteiro. Contudo, destaca, que o terrorismo é capaz de, constantemente, adaptar-se a novas circunstâncias. Kruglanski et al. (2020) salientam que apesar do temor da pandemia, os grupos extremistas não pararam de semear o seu próprio tipo de horror, partilhando mais vídeos online, explorando lacunas na segurança, promovendo as suas ideologias como uma cura para o medo, a frustração e o pânico.

O conceito de terrorismo não está bem definido na sua génese. É consabido que o terrorismo é o resultado de fatores político-sociais e que o seu início é muito anterior aos tempos da revolução francesa, embora só a partir daí o termo passe a englobar o léxico criminal. Na Europa, cedo existiram várias políticas integradas contra o terrorismo; em Espanha contra a ETA (que surge no final de 1950), no Reino Unido e mais concretamente na Irlanda contra o IRA (criado em 1910), ou as Brigadas Revolucionárias em Itália (formadas em 1970) (Romão, 2014). No entanto, verificou-se um aumento de estudos em torno do terrorismo e pensamentos de segurança quando o mundo assistiu impotente ao ataque às “torres gémeas”. É a partir desse fatídico dia que esta investigação se centrará na sua pesquisa de estudo de caso.

Em Portugal, à época do 11/9, a Polícia Judiciária (PJ) vivia o seu primeiro ano de remodelação de estatutos de organização de pessoal bem como de unidades orgânicas e demais estruturas, as quais estavam a ser criadas e desenvolvidas. Havia, assim, uma reorganização interna que teria de se consolidar rapidamente, que teria como base a criação da atual Unidade Nacional de Contra Terrorismo (UNCT), cujo *modu operandis* vinha sendo atualizado de acordo com o conhecimento próprio e principalmente através dos *case studies* resultantes da atividade da antiga Direção de Combate ao Crime e Banditismo (DCCB).

Grande parte da investigação do crime violento e da prevenção do terrorismo em Portugal estava nas “mãos” do atual Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Luís Neves, aquando diretor da Direção de Central de Combate ao Banditismo, sendo que a DCCB era considerada internamente na PJ como uma unidade “à parte”, cujos métodos tinham de ser “brutos, rápidos e imediatos”.

Na Europa renasciam novas políticas de segurança interna e principalmente de cooperação entre Estados, com o medo crescente de continuarmos a assistir a contínuos ataques terroristas em solo europeu, nos anos seguintes. A título de exemplo ocorreram os seguintes atentados: o de 7 de julho de 2005 em Londres; em Londres a 29 de junho de 2007; a 11 de dezembro de 2010 em Estocolmo; na Noruega em 2011; o massacre do Charlie Hebdo (Paris), em janeiro 2015. É ainda de referir os ataques terroristas em Copenhaga em fevereiro de 2015; os ataques de 13 de novembro de 2015 em Paris (três explosões separadas e seis fuzilamentos em massa, incluindo Stade de France, teatro Bataclan); o atentado de Berlim em 2016; o atentado de julho de 2016 em Nice; os atentados em Bruxelas em março de 2016.

Existem fortes indícios de que as organizações terroristas encontram em Portugal um espaço adequado para servir de base a ações terroristas noutros países, dado que, além da sua localização geoestratégica e forte presença de comunidades estrangeiras, se trata de um país com a serenidade necessária para preparação e dissimulação de ataques a serem levados a cabo algures pela restante UE. Nesse âmbito, a Polícia Judiciária, através da atual UNCT, tem competência em matéria de prevenção, deteção, investigação criminal e de coadjuvação com as autoridades judiciárias, relativamente a crimes cuja competência lhe seja atribuída pelo diretor nacional. Esta atua no âmbito dos crimes de terrorismo, terrorismo internacional, organizações terroristas, financiamento do terrorismo e, em articulação com a Unidade Nacional de Combate ao Ciber Crime (UNC3T), de ciberterrorismo, entre outros<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Conforme Dec. Lei 137/2019, que estabelece a LOPJ.

Recuando a 11 de setembro de 2001, o mundo assistia ao início de um fenómeno denominado de terrorismo de cariz *confessional*. Este tipo de terrorismo será a principal abordagem teórica no que concerne a esta dissertação. Mais de 20 anos depois e com os EUA a travarem a guerra mais longa que aquele país já viveu na sua história, “aquele” que à época era um fenómeno “novo”, continua hoje como objeto de estudo, sobrepondo-se assim a organizações que praticavam terrorismo de cariz doméstico. De destacar, que este terrorismo confessional transcendeu materialmente para a Europa, com os inúmeros ataques a que temos assistido nos últimos anos.

Também aqui, a PJ tem desenvolvido ações de repressão e prevenção nos últimos 20 anos. Entre os supostos casos de possível terrorismo a que Portugal tem estado sujeito, seja por acolhimento a radicalistas ou afins, a PJ corresponde mediante às ameaças a que está sujeita, até hoje, com sucesso. Nesse âmbito, toda a *intelligence* recebida por Estados-membros, organizações da UE ou informadores é analisada, correlacionada e sintetizada, tendo em vista a decisão estratégica em função da sua credibilidade. Nesse circuito de informações pode ser lançada mão de *vetting check*, naturalmente nos limites legais com vista à recolha de indicadores de radicalização. Na posse de determinados indícios promove-se a abertura de Inquérito pelo Ministério Público (MP), o qual pode abranger a vertente preventiva e, num pior cenário, a vertente repressiva.

*De jure condito*, a PJ tem competência legal no âmbito das duas vertentes: preventiva e repressiva. Os dois polos interligam-se e complementam-se frequentemente. Nesse âmbito, a PJ desenvolve um conjunto de medidas com *stakeholders* afetos ao mesmo fenómeno, principalmente ao nível da prevenção. A repressão materializa-se no inquérito criminal com as previsões processuais penais vigentes. Neste âmbito prevalecem os princípios da especialidade, eficácia e eficiência. O próprio inquérito criminal, conforme já referido, independentemente do resultado penal, deve resultar de lições aprendidas que efetivamente venham a funcionar ao nível da prevenção.

De acordo com Ventura e Carvalho (2020), citando Evans,

*“não sabemos bastante, pura e simplesmente, sobre o terrorismo, sobre a identidade dos terroristas, a sua capacidade e intenções. O que sabemos sobre o terrorismo contemporâneo é que ele tem sido um fenómeno em constante mutação, com uma capacidade continuada para nos surpreender e chocar, quanto aos alvos a atingir, em que tempo, de que modo e em que escala”* (Evans, 2005, citado por Ventura & Carvalho, 2020, p.85).

Com a dimensão criada pelo tráfico internacional de armas, através de rotas usadas em espaços abertos europeus, bem como o problema sempre atual do tráfico internacional de estupefacientes, a Europa está assim “a braços” com um problema causal. Entre causa-efeito, o mesmo tráfico de armas dentro de um espaço SCHENGEN encontra facilitismos nas redes terroristas internacionais e domésticas para a prática das suas ações. O terrorismo pode dedicar-se ao tráfico de drogas, armas ou outros bens ilícitos como forma de autofinanciamento (crime instrumental<sup>4</sup>). Isso ocorre porque muitos grupos terroristas não têm fontes legítimas de financiamento e precisam de diligenciar recursos por meio de atividades criminosas. O tráfico de drogas, por exemplo, pode gerar grandes lucros e permitir que o grupo terrorista adquira armas, equipamentos e outros recursos para as suas operações.

Alguns grupos terroristas também podem utilizar o tráfico de drogas ou outras atividades ilegais como parte de uma estratégia de desestabilização do modelo ocidental. Nesse caso, o objetivo pode ser enfraquecer as instituições governamentais e económicas do ocidente, gerar instabilidade social e política e, assim, facilitar a conquista de poder ou a imposição de suas ideologias.

Noutros casos, o terrorismo pode utilizar o tráfico de drogas ou outras atividades ilegais prover a sua logística. Por exemplo, o tráfico de drogas pode ser utilizado para obter recursos financeiros para a compra de armas, bem como para o pagamento dos seus membros. O tráfico de armas também pode ser utilizado para suprir necessidades bélicas do grupo terrorista.

Ainda a nível de segurança interna, Portugal viveu há anos um fenómeno de terrorismo doméstico, denominado de Forças Populares 25 de abril. À época, a PJ teve um papel crucial na sua prevenção e investigação, contando com a antiga e já referida DCCB (e hoje UNCT), bem como o Laboratório de Polícia Científica (LPC). A DCCB teve um papel importante, pois na sua génese de combate ao terrorismo teve a capacidade de não se “colar” a ideias pré-concebidas de outros Estados e acontecimentos de outras épocas, realizando investigações autónomas com técnicas e mecanismos únicos, com resultados investigatórios acima da média à época vivida. Hoje, a atual UNCT tornou-se uma Unidade da PJ de excelência, independentemente de Portugal ser um país de baixo índice de perigosidade no que concerne a ataques de terrorismo. Posto isto, também é alvo de análise nesta investigação, o decurso de ações na prevenção criminal e que acima já foi abordado.

Atendendo a que o tema se foca no fenómeno ideológico do terrorismo nos pós 11/9, em solo

---

<sup>4</sup> Inácio, André, O Crime Organizado e o seu papel no incremento do Terrorismo Salafista, Estudos de Segurança, Volume I, pág. s 7 e seguintes. Vários, Almedina 2014.

nacional, pela PJ em cooperação com a UE, importa salientar que este tema tem por base o estudo de causa-efeito nos casos típicos e atípicos. A título de exemplo, importa invocar, sem ultrapassar os limites do sigilo profissional que nos vincula, um acontecimento de agosto de 2021, onde a segurança interna se sentiu “estremecida”, com o caso de dois indivíduos (irmãos) investigados e detidos à chegada a Portugal pela UNCT da PJ, por indiciarem estarem envolvidos com a organização DAESH. Os indivíduos também estavam a ser investigados pelas autoridades iraquianas, existindo também informações correlacionadas com a Europol e Interpol. A PJ coadjuvou o Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Lisboa numa ação de prevenção criminal por crimes relacionados com terrorismo internacional.

Voltando às diretivas europeias, a 16 de março de 2021, a UE adotou novas medidas de combate ao terrorismo em “linha”, ou seja, em rede no que concerne a partilhas de dados terroristas online. De acordo com o conselho da UE: “As autoridades competentes dos Estados-Membros terão poderes para emitir decisões de remoção dirigidas aos prestadores de serviços, pedindo-lhes que removam conteúdos terroristas ou bloqueiem o acesso a esses conteúdos em todos os Estados-Membros. As plataformas da Internet terão então de os remover ou de bloquear o acesso a eles no prazo de uma hora”<sup>5</sup>. Isto mostra que existe uma nova visão europeia para o combate ao terrorismo, neste caso a nível ciber. Nesta investigação também se abordam as ações realizadas pela PJ de prevenção ciber na continuidade de ação criminosa, seja no recrutamento ou no radicalismo, deixando parte do estudo e pesquisa para a perceção europeia no combate ao terrorismo via ciber.

Esta linha de trabalho prende-se com a necessidade de aprofundar questões relacionadas com as ações de prevenção do ciber relacionado com o terrorismo.

Seguindo a linha europeia, também a PJ adotou medidas para monitorizar suspeitos via “ciber” bem como se lançou na tentativa de perceber e seguir o rasto do financiamento do terrorismo, avaliando para tal os constrangimentos levantados pela criptografia digital, fenómeno utilizado pelas mesmas redes terroristas nos últimos 10 anos.

A atenção de um olhar policial sobre a nova área “ciber” envolve um esforço que obriga à formação, ao estudo e ao acompanhamento de tecnologias quanto à atuação em concreto. Esta nova abordagem impele (com atraso e alguma reserva pelo legislador) a comunidade jurídica (e os operacionais) a tocar em áreas como a recolha de informação em fontes abertas, acompa-

---

<sup>5</sup> <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/history-fight-against-terrorism/>

nhamento do mercado de cripto-moedas, operações de segurança em informações no ciberespaço, segurança da informação, uso de métodos ocultos de recolha de prova, recurso a infiltrados, operações psicológicas, apenas para deixar indicação de apenas alguns exemplos.

Também no que respeita à criptografia e uso relacionado com o terrorismo, a PJ tem manifestado preocupação no que concerne ao recurso à ofuscação de comunicações por grupos terroristas, seja por força de comunicações cifradas (digitais ou não) seja no acompanhamento do que na gíria se tem designado de *black comms*, ou por “software” (aplicações desenvolvidas para o efeito de proteção de interceção de comunicações pelas polícias) seja por “hardware” (terminais de comunicações móveis sujeitos a “hardening”<sup>6</sup> especial).

Por fim, também o Ciberterrorismo (terrorismo no ciberespaço) é através da UNC3T da PJ tratado como conceito-crime com doutrina própria, aqui sumariamente apresentada<sup>7</sup> como cibera-ques de motivação ideológica (seja política, ou religiosa) dirigidos a dados informáticos e ou a informação digital de bolsas críticas de informação digital e ou de entidades relevantes<sup>8</sup> para o normal funcionamento do Estado, por afetação de um ou mais princípios<sup>9</sup> do pilar “tecnologias” da Segurança da Informação<sup>10</sup>.

Esta investigação tem como objetivo geral identificar e verificar quais os mecanismos e ações que têm sido utilizados pela PJ nos últimos 20 anos no combate ao radicalismo, ao terrorismo no seu sentido sociológico, ideológico e no que está definido como crime. Acresce a intenção de aliar esses mecanismos às razões que levam a Europa a sofrer um possível ataque terrorista. Por fim, objetiva-se avaliar o trabalho em segurança dos Estados Europeus, bem como as dependências das ações de coordenação.

Naturalmente que os objetivos elencados comportam algumas dificuldades assumidas e identificadas, das quais nos permitimos destacar a precaridade de bibliografia sobre um tema tão específico como a atividade de prevenção e reação criminal por parte de Órgãos de Polícia

---

<sup>6</sup> Técnica de segurança que retira serviços a um sistema, para diminuir as vulnerabilidades e a possibilidade de uso abusivo.

<sup>7</sup> Enuncia-se a doutrina da PJ nesta matéria, introduzida por Rogério Bravo, Coordenador de investigação Criminal em serviço na UNC3T daquela Polícia; cf. “Do espectro de conflitualidade nas redes de informação: por uma reconstrução conceptual do terrorismo no ciberespaço”, disponível em linha com atualizações pontuais, em [https://www.academia.edu/699096/Do\\_espectro\\_de\\_conflitualidade\\_nas\\_redes\\_de\\_informacao\\_por\\_uma\\_reconstrucao\\_conceptual\\_do\\_terrorismo\\_no\\_ciberespaço](https://www.academia.edu/699096/Do_espectro_de_conflitualidade_nas_redes_de_informacao_por_uma_reconstrucao_conceptual_do_terrorismo_no_ciberespaço).

<sup>8</sup> A título de exemplo, refiram-se as áreas e as entidades referidas no Anexo I da Lei da Cibersegurança, a Lei 46/2018 de 13 de agosto.

<sup>9</sup> Trata-se da manutenção da confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados informáticos e ou de informação.

<sup>10</sup> Sobre introdução à Segurança da Informação, cf. documento em linha com atualizações pontuais in [https://www.academia.edu/40494857/Seguranca\\_da\\_informacao\\_e\\_ciberseguranca\\_aspetos\\_praticos\\_e\\_legislacao](https://www.academia.edu/40494857/Seguranca_da_informacao_e_ciberseguranca_aspetos_praticos_e_legislacao).

Criminal em geral e da Polícia Judiciária em particular. Concomitantemente, subsiste o facto de o autor ser membro dos quadros daquela instituição, estando por tal sujeito a regras deontológicas e até, para algumas matérias, ao segredo de justiça. Por fim, não menos relevante do nosso ponto de vista, o facto de a investigação académica dever trazer novos aportes à ciência, contribuindo para o debate e a transformação, mas cuidando de não facultar informação relevante ao meio criminógeno.

## Capítulo I Metodologia

### 1. Enquadramento metodológico

No que concerne à problemática de investigação apresentada, esta pesquisa foi efetuada com base no estado da arte e doutrina existente na Direção da PJ de Lisboa (UNCT) e Diretoria do Sul (SRCB), onde foram analisados documentos internos e doutrinários, nomeadamente normas internas, teses publicadas, bibliografias e também estudos de caso.

Nesta dissertação foi aplicado o estudo de caso da atuação da Polícia Judiciária, ou seja, foi efetuada uma tentativa de chegar o mais perto possível ao modelo utilizado pela Polícia Judiciária na prevenção ao terrorismo em solo nacional e a sua cooperação com a União Europeia, através, como acima referido, de documentos existentes e demais literaturas avulsas.

Após essa recolha bibliográfica/pesquisa documental deu-se início à análise para encontrar resposta à questão principal da investigação, nomeadamente por via de uma pesquisa qualitativa, resultado dos dados recolhidos, interpretando assim as informações reunidas relacionadas com as observações por nós concluídas com conceitos e princípios que foram identificados ao longo do estudo.

Foram aplicadas entrevistas, nomeadamente a inspetores da Unidade Nacional de Contra Terrorismo da Polícia Judiciária e da secção de combate ao banditismo da Diretoria do Sul da Polícia Judiciária, não foram efetuadas análises de dados específicos nas mesmas entrevistas, mas sim uma recolha teórica dos seus modelos de ação, dentro da reserva de divulgação prevista pela informação cedida à presente dissertação. Grande parte dos estudos analisados estão enquadrados na segurança da informação representada pela norma ISO27001, não podendo, consequentemente, ser apresentados ou explanados em replicas documentais nesta dissertação.

Já as limitações concentraram-se primordialmente na gestão do tempo, face à recolha, análise e tratamento dos dados para cumprimento do calendário e elaboração da investigação, pois a densidade da matéria recolhida nos diversos documentos obriga a uma pesquisa exaustiva.

Devido ao facto da problemática ser recente e muito específica, para além da precaridade relativamente a estudos nacionais, existe uma certa dificuldade na sua relação com estudos internacionais, pois o conhecimento empírico carece de conclusões fortemente cimentadas. Também

as dificuldades em encontrar matéria centrada só e apenas no conhecimento académico acerca do conceito de terrorismo e contra terrorismo nos documentos existentes na Unidade Nacional de Documentação e Tradução da PJ foram significativas.

Deste modo, o problema em análise passa pela seguinte pergunta de investigação (Questão Principal, QP):

QP) Que mudanças existiram no trabalho de prevenção e repressão ao terrorismo em Portugal pela Polícia Judiciária Pós 11/9?

Depois, definem-se como questões assessórias (QA) as seguintes questões (que consubstanciam a resposta à questão principal):

QA1) Como tem evoluído o terrorismo, nomeadamente de cariz salafista?

QA2) Qual a relevância da Cooperação internacional com os Serviços de informações?

QA3) Como é feita a prevenção do terrorismo pós 11/09 pela PJ?

QA4) Quais os ganhos e particularidades dos fatores humanos no combate ao terrorismo pela PJ pós 11/09?

QA5) O que mudou na ação da UNCT com a criação de uma Unidade de Inovação e Desenvolvimento nos pós 11/09?

QA6) Antiterrorismo ou Contra terrorismo no combate ao terrorismo pós 11/09 pela PJ?

QA7) Que modelo nacional e europeu se deve utilizar no combate à radicalização?

O terrorismo revela-se um conceito ainda hoje muito difícil de definir, com variadas terminologias teóricas, práticas e até mesmo fundamentadas. Dada a complexidade da questão, aborda-se especificamente a política para o mesmo fenómeno na UE, não só na sua estratégia de combate ao terrorismo, mas também tendo em consideração as orientações de PESC, para todos os Estados-membros e a sua articulação com outros modelos organizativos (Ferreira-Pereira & Martins, 2011). Também se optou por circunscrever o objeto de estudo a algumas áreas em que se utilizam armas, tendo ficado por abordar com maior objetividade o terrorismo informático e o terrorismo ambiental. O estudo é igualmente centrado na política de segurança da UE, embora a situação geográfica do país t nos exponha a fragilidades específicas, nomeadamente no que respeita a fronteiras marítimas, sendo Portugal uma das maiores portas de entrada para a europa

pela mesma via.

Não é possível neste momento fazer uma contextualização de todo o estudo já abordado e explorado para este tema. Sabemos que, ao ser um fenómeno em constante mutação, a investigação académica acerca do mesmo cresce diariamente e com isso existe no presente trabalho um referencial bibliográfico necessariamente incompleto face à proximidade de atualidade da produção científica. Ainda assim, acreditamos, ser suficientemente sólido para nos permitir chegar a conclusões devidamente sustentadas.

## Capítulo II Segurança Interna

### 2. Conceptualização de Segurança Interna

A problemática do terrorismo faz hoje parte das agendas nacionais e internacionais, como um fenómeno global, com diferentes origens no que toca aos perpetradores e resultados diversos em termos de danos físicos e emocionais. Estamos perante ações que acabam sempre por atingir populações indefesas. Compete ao Estado de Direito assegurar a segurança dos seus cidadãos, o que nem sempre é tarefa fácil, atendendo ao aumento da mobilidade internacional das pessoas, aos fenómenos de migrações e à existência de Estados falhados. Há, assim, um conjunto de situações que se têm vindo a agravar desde o fim da Guerra Fria, iniciado com a queda do Muro de Berlim, que se intensificou com a guerra dos Balcãs e, de forma mais evidente, com a ocorrência do atentado de 11/9. Ou seja, temos assistido a um conjunto de acontecimentos internacionais que exigem uma maior atenção de políticas de segurança nacionais e internacionais na atual “sociedade de risco mundial” (Beck, 2002, 2015).

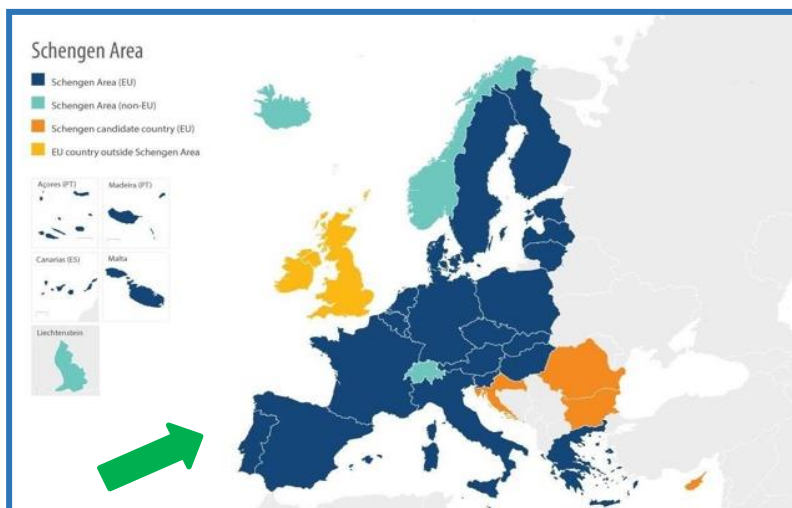
As questões de segurança e securitização na UE podem ser abordadas em diferentes áreas científicas, tais como na perspetiva da Defesa e das Forças de Segurança, do ponto de vista da Teoria do Estado e da sua evolução e, ainda, das Relações Internacionais, no que respeita ao papel das Organizações Internacionais para a manutenção da paz. Seja qual for o ângulo de análise, existem questões objetivas relacionadas com o controlo da produção, comércio e utilização de armas e munições e do seu uso fora da legalidade e que contribui para a execução de ações de terrorismo.

O terrorismo pode utilizar diversas formas de atuação, mas o seu principal objetivo será sempre provocar medo nas populações e minar a confiança do Estado de Direito na capacidade das suas instituições. Trata-se, portanto, de um desafio ao poder do Estado com objetivo de humilhação pública. As organizações internacionais, particularmente a Organização das Nações Unidas (ONU), têm vindo a prestar particular atenção a este fenómeno, e existe necessidade cada vez mais de conceção de políticas de securitização dos Estados, em num trabalho de estreita coordenação (Elias, 2013), dada a dimensão global do fenómeno. Na realidade, o Direito Internacional Público continua a não utilizar uma definição única sobre o que se designa por atividade terrorista e, por esse motivo, cada Estado tem dificuldade em delinear a moldura penal a aplicar em cada caso, uma vez que o *modus operandi* e os alvos são diversificados.

Dada a complexidade da questão, aborda-se especificamente a política da UE, tendo em consideração as orientações da Política Externa e de Segurança Comum (PESC), para todos os Estados-Membros e a sua articulação com outros modelos organizativos (Ferreira-Pereira & Martins, 2011). O estudo foi centrado na política de segurança da UE, embora a situação geográfica do país também nos exponha a fragilidades específicas no que respeita às fronteiras marítimas.

No caso específico de Portugal, o país para além de Estado-Membro da UE, faz também parte da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), o que suscita a integração em estratégias de orientação, com objetivos comuns, para garantir a segurança no Atlântico, no Mediterrâneo e no território continental. Portugal apresenta uma posição estratégica, dada a sua situação geográfica, a dimensão da sua costa marítima e ainda pelo fato de apresentar territórios insulares, como é o caso da Madeira e dos Açores. Quando olhamos atentamente para o mapa (figura 1), verificamos a posição do país em termos de rotas marítimas intercontinentais, América do Norte e América do Sul, bem como rotas africanas que nos obrigam a prestar atenções consequências da nossa situação geográfica, para o acesso ao Mar Mediterrâneo.

Figura 1 - A União Europeia e o Acordo de Schengen



Fonte: UE

Tendo em conta a questão principal da pesquisa, toda e qualquer investigação implica “a leitura do que outras pessoas já escreveram sobre a área do seu interesse, recolha de informações que fundamentem ou refutem os seus argumentos e a redação das suas conclusões” (Bell, 1993, p.83).

A concepção de que a segurança representa a necessidade de reduzir ameaças, surge como funcional. Esta linha de pensamento que se traduz na securitização da segurança, cuja origem e principal fonte é a Escola de Copenhaga, envolve grandes avanços na forma como se concebem estratégias de segurança e se direciona todo o trabalho para os Estudos Críticos da Segurança, sendo um “estado da arte” no que concerne às temáticas de segurança e mais propriamente ao fenómeno do terrorismo naquela que é a mais eficaz das estratégias, a prevenção.

O conceito de segurança centrado no próprio Estado para assegurar soberania surge no século XX. Na perspetiva realista, característica do período pós 2ª Guerra Mundial, é o resultado de análises que colocam os atores internacionais como egoístas na defesa de interesses próprios e sem preocupação com equilíbrios mundiais. Waltz (2001) refere que o Estado deve garantir a sua própria segurança, aumentando as suas capacidades defensivas e melhorando as condições ofensivas, pois não poderá contar com outras entidades. A teoria realista das Relações Internacionais, também foi evoluindo e as formas de assegurar a segurança, apresentam hoje complexidade, apelando à colaboração e troca de informações entre Estados.

A centralidade do Estado como o principal ator é uma característica importante do pensamento realista. Outros atores estão na atualidade presentes e podem apresentar-se como grupos de conflito. A ligação entre o realismo e a Teoria das Relações Internacionais é especialmente forte no século XX.

As relações internacionais entre Estados surgiram, antes e imediatamente após a Primeira Guerra Mundial, em grande parte como reação ao equilíbrio realista da política do poder. A disciplina foi reformulada imediatamente antes e depois da Segunda Guerra Mundial pelos investigadores realistas Edward Carr (1892-1982)<sup>11</sup> e Hans Morgenthau. Durante a maior parte do pós-guerra, o realismo foi o paradigma dominante no estudo anglo-americano das relações internacionais e, ainda hoje, representa um papel importante na forma de encarar as relações entre Estados ou entre Estados e outros participantes.

Morgenthau descreveu os seis princípios do realismo político.

*“As suas leis argumentavam que a política é governada por leis objetivas que têm as suas raízes na natureza humana; esse interesse é definido em termos de poder; o que constitui interesse num determinado período de tempo depende do contexto po-*

---

<sup>11</sup> Carr, Hedward Hallet, (Londres, 28 de junho de 1892 a 03 de novembro de 1982) é uma analista das RI fundamental para a Teoria Realista, uma vez que analisa a política internacional como resultado de uma prática e por isso a ética deverá fazer parte da política, mas não podemos identificar política e ética.

*lítico e cultural no qual a política externa é formulada; os princípios morais universais não podem ser aplicados às ações dos Estados na sua formulação universal abstrata, mas devem ser filtrados através das circunstâncias concretas de tempo e lugar; o realismo político recusa-se a identificar aspirações morais de uma nação particular com as leis morais que governam o universo; e o realista político mantém a autonomia da esfera política”.* (Morgenthau, 1948, p. 4-13)

É nesse contexto de mudanças tumultuosas na política mundial, que Morgenthau abriu caminho com a publicação da sua obra. A sua compreensão realista acredita que o mundo:

*[...] é o resultado de forças inerentes à natureza humana. Para melhorar o mundo, é preciso trabalhar com essas forças, não contra elas. Sendo este, inerentemente, um mundo de interesses opostos e de conflito entre eles, os princípios morais nunca podem ser plenamente realizados, mas devem, na melhor das hipóteses, ser aproximados através do equilíbrio sempre temporário de interesses e da solução sempre precária dos conflitos. Essa escola, então, vê num sistema de constatações e equilíbrios um princípio universal para todas as sociedades pluralistas. Apela ao precedente histórico, em vez de aos princípios abstratos, e visa a realização do mal menor, em vez do bem absoluto.* (Morgenthau, 1948, p. 3)

Os realistas clássicos também faziam uma distinção entre poderes satisfeitos e poderes insatisfeitos, uma diferenciação mais tarde seguida por alguns realistas neoclássicos. Enquanto Carr falava sobre *status quo* e "Estados revisionistas", Morgenthau escreveu sobre "imperialistas" versus políticas *status quo*. "As políticas de *status quo* favorecem a preservação da distribuição do poder tal como existe num momento particular da história, e as políticas imperialistas visam derrubar esse *status quo*" (Morgenthau 1948, p.54).

Uma vez que a teoria realista se sentiu ultrapassada com a queda do muro de Berlim e o fim da Guerra Fria, sucederam-se as reações dos investigadores, por forma a atualizar as suas teorias e, por essa razão, assistimos ao surgimento de diversas linhas de pensamento na evolução da teoria realista. Para citar Glenn Snyder:

*“O campo das relações internacionais agora tem pelo menos duas variedades de “realismo estrutural”, provavelmente três tipos de “realismo ofensivo” e vários tipos de “realismo defensivo”, além de “neoclássico”, “contingente”, “específico”, e realismo “generalista”.* (Snyder, 2002, p. 149-150)

Para além da visão realista, a cena internacional pode ser analisada recorrendo a um suporte teórico Liberal, construtivista, ou Estudos Críticos de Segurança que referem um conjunto de fatores a incorporar no conceito da segurança e redefiniram o seu desígnio. A evolução na análise representa também uma evolução teórica, como reflexo das alterações mais estruturantes,

tal como ocorreu com o fim da Guerra Fria e com o aprofundamento da UE.

Para a corrente Liberal, a insegurança é um facto (Fernandes, 2014). Dias e Simões (2016), de pensamento liberal, defendem que os Estados procuram constantemente superiorizar-se dificultando a criação de equilíbrios. A manutenção da paz entre os Estados, necessita de equilíbrios e por isso existe a necessidade de instituições autónomas para regular os conflitos estatais. A corrente liberal dá, por isso, valor a uma interdependência económica e institucional entre os Estados para garantir estabilidade.

Na linha de pensamento de Wendt (1992), um construtivista, toda a política internacional é construída com base nas experiências de cada um dos atores, o que permite a constante evolução e adaptação da política aos desafios da sociedade, desde que se adaptem os ideais a estes desafios. Wendt (1999) enquadra a sua teoria num idealismo estrutural, ou seja, uma situação de meio termo entre idealismo<sup>12</sup> e estruturalismo<sup>13</sup>. No idealismo realça-se a possibilidade de partilhar ideias e no estruturalismo aborda-se a influência das estruturas sociais e a sua influência. O construtivismo não diminui a importância da estrutura material (Copeland, 2000), mas o que dá significado é a estrutura dominante do Estado, que pode ser de inspiração hobbesiana (Estado Natureza), lockeana (Estado Liberal) ou kantiana (Estado com moral).

A evolução do conceito de segurança encontra-se refletida no modelo teórico das Escolas de Copenhaga<sup>14</sup>, de Gales<sup>15</sup> e de Paris<sup>16</sup>. Assim, pode afirmar-se que os fatores defendidos pelos Construtivistas, designadamente a partilha de informação e a adaptação dos poderes políticos à sociedade em que vivem, foram relevantes para a implementação da União.

---

<sup>12</sup> No idealismo a realidade, ou a realidade como os humanos podem conhecê-la, é fundamentalmente mental, mentalmente construída ou imaterial. Manifesta-se como um ceticismo quanto à possibilidade de conhecer qualquer coisa independente da mente.

<sup>13</sup> O estruturalismo vai no sentido de descobrir as estruturas que sustentam todas as coisas que os seres humanos fazem, pensam, percebem e sentem.

<sup>14</sup> A Escola de Copenhaga, fundada em 1985 visa fomentar pesquisas voltadas à segurança internacional, estabelece-se como um marco precursor da inauguração de novos modos de se pensar as temáticas de segurança e defesa (Duque, 2009).

<sup>15</sup> A Escola de Gales de Estudos Críticos de Segurança tem como principais autores, Ken Booth e Richard Wyn Jones. O projeto de estudos de segurança desses autores vem redefinir a segurança, retomando para isso os conceitos de emancipação, tecnologia e iluminismo debatidos na Escola de Frankfurt. Booth e Wyn Jones além de proporem uma reconceptualização ao conceito de segurança, retomam os estudos estratégicos mostrando como estes influenciaram na rigidez intelectual da disciplina (Azevedo, 2009).

<sup>16</sup> A Escola de Paris, tem associado o nome de Didier Bigo que se inspirou em Bourdieu e Foucault. Essa escola foi responsável por incorporar e debater temas como imigração, terrorismo e crimes transnacionais, os quais passaram a ser vistos como ameaças, evidenciando assim como a segurança internacional deve ampliar e aprofundar a investigação, sair das esferas nacionais e pensar o mundo como um complexo de relações e de níveis múltiplos de insegurança (Lopes, 2018).

Uma segurança eficaz resulta da coordenação de diversos recursos, sejam estes humanos, institucionais ou organizacionais (Guedes & Elias, 2010). A segurança nunca é neutra (Nunes, 2016), porque reflete uma visão política e ideológica, quanto ao papel do Estado. Freire (2015) refere também a importância da sociedade, como um fator fundamental, para que uma estratégia seja bem-sucedida.

Se considerarmos o conceito de securitização referimo-nos a um método para induzir a reflexão social sobre o problema da segurança. Assim sendo, a segurança dependerá sempre dos processos de securitização e abordará um determinado discurso político de suporte ao desenvolvimento das medidas de segurança (Guedes & Elias, 2010). Acircunscrição da segurança nacional a termos militares não é então suficiente (Ullman, 2011) por ser restritiva na sua abordagem.

Buzan (1983) menciona que cada Estado pode sofrer diferentes ameaças, consoante as fragilidades. A conceção de que a segurança é hoje a necessidade de reduzir ameaças surge como funcional. Esta linha de pensamento - securitização da segurança - ou Escola de Copenhaga, envolve grandes avanços na forma como se concebem estratégias de segurança e direcionou todo o trabalho para os Estudos Críticos da Segurança.

Apesar destas considerações, a definição do que é a segurança garantida pelo Estado, e se esta poderá ou não ser neutra, direciona-nos para a análise de políticas, baseadas em conceções diversas do papel do Estado, que são resultado de diferentes ideologias (Buzan, 1983).

### **3. Escolas teóricas sobre Estado e segurança**

Desde o final da 2.<sup>a</sup> Guerra Mundial, a Europa vem assistindo aos diversos fenómenos de radicalismo político-ideológico e confessional, que colocam em causa a segurança, a soberania, a integridade, o não repúdio e até a identidade do velho continente. De igual modo, e perpetuando uma perspetiva geral, o terrorismo pode ser definido como o “uso intencional ou a ameaça de uso da violência contra alvos civis, de modo a atingir objetivos políticos” (Schmidt citado por Soares, 2017,p.29), muitas vezes dissimulados em motivos e contextos sociais ou religiosos. No entanto, a definição do conceito em questão não é consensual para vários autores, académicos, estudiosos de todo o mundo, governantes e políticos, criando a necessidade de elaboração de uma definição sucinta da realidade atual.

Com isso, a Europa “de hoje” tem vindo a mostrar uma maior preocupação no combate ao presente fenómeno, através da unificação de forças, da troca de experiências operacionais e dos

estudos empíricos e académicos que têm sido cada vez mais intensivos neste domínio, muito por culpa do “velho” continente ter vivido momentos de autêntico terror nos anos “áureos” entre 2015 e 2017. Considerados os anos da afirmação de um autoproclamado Estado Islâmico (EI) construído e moldado de forma absolutamente contrária ao modelo ocidental de vida em sociedade, o qual aliás consideram como "terra de infiéis", tornando-se a Europa num dos maiores palcos para este tipo de atores.

Os tempos em que vivemos, em pleno século XXI, são marcados por um desafio à segurança interna à escala global. Por isso, e segundo os serviços de inteligência de inúmeros países, o terrorismo é uma ameaça constante. No caso prático do nosso país, muitos autores, ex-investigadores criminais e ex-operacionais dos serviços de informações definem este como um desafio ao Estado de Direito Democrático, pois torna-se quase uma “espera” adormecida.

A ameaça terrorista que pende sobre a Europa é agora a maior de sempre. De acordo com os académicos, seja através do estudo doutrinal ou por via dos contactos estabelecidos junto de especialistas na área, nomeadamente os coordenadores da UNCT, João Paulo Ventura e Alves da Cunha, subsiste a ideia que não existe na Europa e, nomeadamente em Portugal, qualquer precedente nem paralela História, onde a segurança interna, as políticas de segurança públicas e as demais intenções de coordenação de forças e serviços de segurança estejam estritamente organizadas.

Ao longo do último decénio, “vários países europeus e ocidentais por ordem de incidência cronológica têm sofrido ataques sem qualquer tipo de razão aparente, tais como a Suécia em dezembro de 2010, a Noruega em julho de 2011, a Bulgária em julho de 2012, a Dinamarca em fevereiro de 2015, a Finlândia em agosto de 2017 e a nova Zelândia em março de 2019, são os mesmos exemplos de países que provaram nos respetivos territórios o medo, a tragédia e o doloroso impacto do terrorismo” (Ventura & Carvalho, 2020).

Dada a sua complexidade, os estudos que têm sido executados e também referidos por João Paulo Ventura na sua extensa carreira de combate ao terrorismo enquanto coordenador da UNCT, dão conta que países como Portugal e Itália são países objeto de “estudo” no que respeita ao fenómeno da radicalização, dado que se mantêm fora dos mapas dos ataques terroristas.

Já em relação à Grécia, e ainda de acordo com João Paulo Ventura, nas suas mais variadas intervenções torna-se claro que existem problemas estruturais dentro da Grécia e não um problema real ao tratar-se de um possível país eminente de receber qualquer jihadista. Isto porque

a posição volátil que a Grécia ocupa com o “fenómeno” turco, nomeadamente com as políticas do primeiro-ministro turco, tem sido vista como apaziguadoras e ainda assim como uma porta de acesso dos países islâmicos para a Europa. Consequentemente, a necessidade de assegurar que a Grécia se mantenha fora dos radares de possíveis ataques é crucial para a continuidade das *jihadis* em solo europeu.

Chegados a este ponto da nossa investigação, cumpre entender como a doutrina foi explicando a alteração do paradigma, o que faremos pela análise das Escolas teóricas sobre Estado e segurança:

➤ Escola de Gales

O fim da Guerra Fria abriu as portas para as abordagens críticas que buscavam repensar e redefinir a segurança. Uma importante linha de abordagem da segurança em termos realistas veio da Escola de Gales. Ela foi promovida pelos estudiosos da Universidade de Gales, Ken Booth e Richard Wyn Jones, já atrás identificados.

Em primeiro lugar, a Escola de Gales não se abstém de explicar o que entende por “crítico” e “segurança”, pois para eles é necessário um entendimento claro desses termos para invocar uma teoria coerente. Os estudiosos da Escola de Gales enfatizam a necessidade de sair do “antigo” rumo ao “novo”. Booth resume essa visão quando diz que o preço de pensar na segurança de uma forma “antiga” paga-se, diariamente, na morte, na doença, na pobreza e na opressão de milhões. Definiram, então, uma nova abordagem que combina teorias normativas e empíricas. Criaram um pensamento da segurança. Embora não seja apresentado como uma escola oposta às existentes, demonstra a disponibilidade de transformação para atender às exigências das novas relações de segurança (Azevedo, 2019).

A Escola de Gales não rejeita apenas o estatismo e o cientificismo dos estudos tradicionais, mas também conceptualiza os estudos de segurança. Embora a estrutura internacional seja apresentada como uma ordem anárquica, estudiosos críticos acreditam que a segurança e a cooperação são possíveis.

A Escola de Gales beneficiou da herança intelectual da Teoria Crítica a fim de comprovar a possibilidade e a urgência da transição da teoria tradicional que apenas reflete a agenda da Guerra Fria. Assim, com a contribuição da Teoria Crítica, a Escola moveu-se em direção ao objetivo de conceptualizar a segurança.

O termo “emancipação” é um marco para a Escola de Gales e também um desafio crucial para a abordagem tradicional de segurança baseada no Estado. Booth e Jones colocaram os seres humanos no centro e deram prioridade à emancipação. Surge o sentimento de “nós” em vez da diferença entre “nós” e “eles” (Ulum, 2017).

A falha teórica da escola de Gales reside na restrição dos objetos de estudo, pois muitas fragilidades estão fora do âmbito da securitização política. Os Estados são meios para a segurança do indivíduo e não como fins da mesma (Booth, 2007, 1991a, b). Assim sendo, o Estado enquanto produtor de segurança, pode ser questionado quanto à hegemonia que tem nas questões de segurança (Guedes & Elias, 2010).

#### ➤ Escola de Paris

Outra escola de estudos de segurança que tenta integrar uma diferente disciplina no estudo de segurança e conflito é a Escola de Paris, com Didier Bigo como seu representante mais proeminente. A Escola de Paris visa analisar questões de segurança usando ferramentas conceituais e operacionais dos domínios das relações internacionais, sociologia e criminologia. Reconhecendo o trabalho de Barry Buzan e Ole Wæver, a principal contribuição da Escola de Paris é adicionar à análise dos processos de securitização atos de fala no significado das práticas de segurança, ao mesmo tempo em que se baseia nas abordagens sociológicas de Bourdieu e Foucault (Salgado, 2021).

Aplicando, respetivamente, os conceitos de identidade e *habitus* ao nível do Estado, a Escola de Paris considera a identidade e o *habitu* como cruciais para os processos de securitização. Relativamente ao Estado, a Escola argumenta que, atualmente, o Estado não tem a mesma autoridade de antes, o que se deve à “desdiferenciação” dos domínios de segurança internos e externos que levou a uma tendência geral para uma cooperação estreita entre agências de segurança internas e externas, resultando no surgimento de uma rede transnacional de profissionais de segurança (Olteanu, 2019).

Bigo identifica um campo de processos de (in)securitização que é dominado por profissionais ou especialistas em segurança. Ele afirma que esse campo segue “regras do jogo” específicas, que pressupõem um determinado modo de socialização ou *habitus* por parte desses profissionais. O *habitu*, semelhante à identidade de Giddens, também desempenha um papel central na formação dos processos de securitização, mas não é fortemente definido nas linhas das fronteiras nacionais (Salgado, 2021).

No entanto, Bigo admite que o universo dos profissionais de segurança é dominado por profissionais de instituições públicas, como polícias e militares. Seria, portanto, errado afirmar que a Escola de Paris não atribui nenhum papel ao Estado no seu conceito de segurança. Bigo pode argumentar que não é mais sustentável manter a noção clássica de Estado por causa da transnacionalização das burocracias policial e militar. No entanto, ao adotar uma abordagem foucaultiana de governação, a Escola de Paris ainda destaca o poder do Estado e o processo descendente de securitização. Além disso, Bigo reconheceu o papel que a identidade do Estado desempenhou para a resposta política americana ao 11/9 e ao terrorismo internacional em geral. Ele afirmou que, nesse contexto, a autorrepresentação dos Estados Unidos como modelo de democracia não só desempenhou um papel crucial na construção do inimigo após o 11/9, mas também na sua estratégia de segurança após os ataques, bem como em busca de aliados na luta contra o terrorismo (Bigo & Tsoukala, 2009).

➤ Escola de Copenhaga

Ole Wæver, em meados da década de 1990, desenvolveu o conceito de securitização, que é o cerne da Escola de Copenhaga. Nesse contexto, a escola de Copenhaga trata da construção da segurança e explica como os problemas de segurança estão a surgir no âmbito da teoria da securitização e dessecuritização (Danner, 2014). De acordo com Buzan, Wæver e Wilde (1998), o entendimento da escola de Copenhaga definiu a segurança em termos de capacidades militares, ou seja, o nível de segurança é medido pelo poder militar: mais poder é necessário para fornecer mais segurança e sobrevivência.

*“A análise da mudança do significado atribuído ao conceito de segurança parte, em primeiro lugar, do entendimento do contexto maior em que se encontra tal conceito. Por sua vez, este texto maior é dado pela conotação conferida ao conceito pelo paradigma realista. A hegemonia desta perspectiva consolidou um entendimento do conceito de segurança relacionado e subordinado à lógica estatal. Remetia-se ao Estado, dizendo respeito apenas aos aspetos militares da segurança dessa entidade”* (Tanno, 2003, p. 54)

As explicações da Escola de Copenhaga para o conceito de segurança são influenciadas pela teoria realista porque ambas definem segurança em termos de sobrevivência e capacidades militares. Além disso, a Escola de Copenhaga fez expandir e evoluir o conceito de segurança, para vários objetivos referentes a quem ou o que deve ser protegido, e tentou explicar que as ameaças do Estado externo não são as mais importantes.

Importa, por fim reter que:

*“As mudanças introduzidas pela Escola de Copenhague ao arcabouço teórico criado por Buzan ocorreram de forma lenta e gradual. Muitas foram realizadas a partir da identificação de certos limites empíricos às proposições teóricas da Escola, como aquela que se deu no livro Identity, Migration and the New Security Agenda in Europe (Wæver et alii, 1993). Neste período, a ocorrência de guerras étnicas no Leste Europeu demonstrou que a teoria até então proposta perdera a relevância, ao ser incapaz de analisar a segurança de outras entidades além do Estado. Inicia-se, neste ponto, um processo de desvinculação do conceito de segurança da lógica do Estado e sua consequente vinculação com as identidades nacionais. Mostrou-se necessário que os pesquisadores estudassem tanto a segurança estatal quanto a segurança “societal”. (Tanno, 2003, p. 56)*

## Capítulo III Terrorismo

### 4. Definição de Terrorismo

De acordo com Galito (2013) e com base nas investigações de Dupuy, existem pelo menos 109 possíveis definições de terrorismo. Devido à complexidade da sua conceptualização, “o terrorismo é um conceito contestado no sentido em que as pessoas têm dificuldade em concordar com o seu significado ou com o seu alcance” (Schmidt, 2013, p. 40). Existe assim a necessidade de circunscrever, em que consiste o ato terrorista, pela diferença face a crime organizado ou outro tipo de crimes contra as pessoas (Brantingham & Brantingham, 2008) uma vez que as ações terroristas pretendem através do fator surpresa, que os seus atos sejam publicitados a nível mundial, contribuindo para que as populações vivam num estado emocional e desgastante, para assim colocarem em causa a capacidade do Estado em garantir a sua segurança.

Crenshaw (1981, p. 385-389) refere que o terrorismo é uma “estratégia para grupos de diferentes ideologias que (...) querem dramatizar uma causa, desmoralizar o governo, ganhar apoio popular, provocar violência no regime, inspirar seguidores ou dominar um movimento de resistência mais amplo que é fraco em relação ao Estado”.

A definição do *Federal Bureau of Investigation* (FBI) é para nós a mais pertinente, já que entende por ação terrorista:

*“um ato violento ou um ato perigoso para a vida humana, em violação das leis criminais (...) de qualquer Estado, para intimidar ou coagir um governo, a população civil ou qualquer segmento do mesmo, em prol dos seus objetivos”*. (FBI, n.d., p. V)

A nível de definições institucionais, a ONU, por exemplo, apresenta-o como:

*“Atos criminosos, incluindo contra civis, cometidos com a intenção de causar a morte ou danos corporais sérios, ou fazer reféns, com o propósito de provocar um estado de terror público, em geral, ou num grupo de pessoas ou determinadas pessoas, intimidar a população ou obrigar um governo ou uma organização internacional a agir ou a abster-se de agir”*. (Conselho de Segurança das Nações Unidas, 2004,p. 2)

Relativamente à UE, esta adotou uma formulação diferente. Na Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, de 13 de junho, a UE refere, no seu artigo 1.o, que estamos perante um ato terrorista quando o fim do autor é “intimidar gravemente uma população;ou constranger indevidamente os poderes públicos, ou uma organização internacional, a praticar ou a abster-se de praticar qualquer ato; ou desestabilizar gravemente ou destruir as estruturas fundamentais políticas,

constitucionais, económicas ou sociais de um país”. Assim ultrapassando as divergências relativas ao conceito de terrorismo e focando-se no que são atos e grupos terroristas.

Matos (2016, p. 250) refere que o terrorismo é:

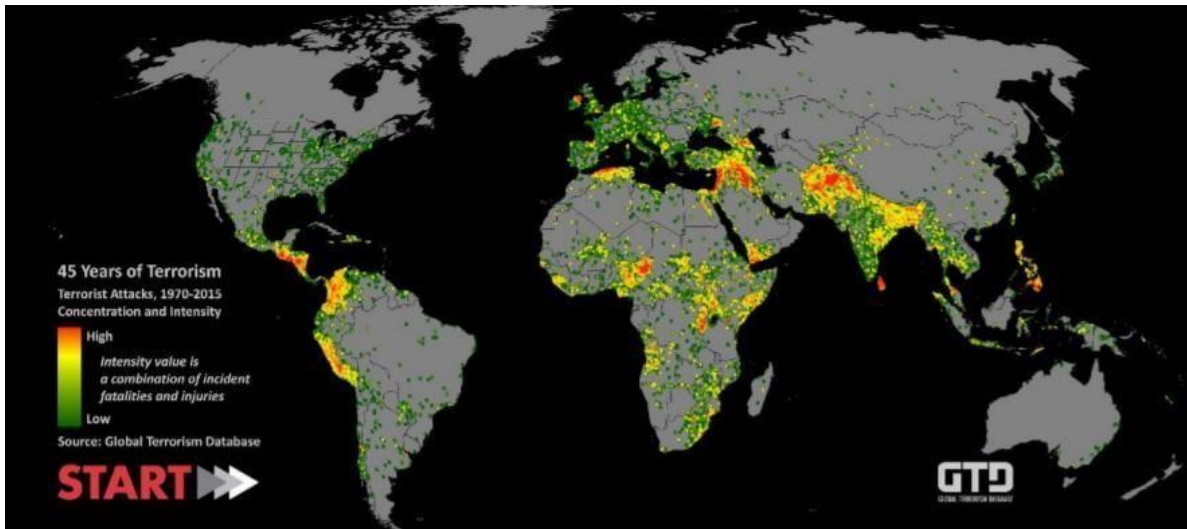
*“Uma técnica ou instrumento de ação usado contra alvos humanos - seletivos ou indiscriminados, através de meios especialmente violentos, ou sob a ameaça efetiva do seu uso -, ou contra alvos não humanos, como infraestruturas críticas, físicas ou simbólicas, instilando um clima de terror e de insegurança que afeta não só os seus alvos primários, as suas vítimas imediatas, como também, por efeito psicológico, os seus alvos potenciais (a audiência), coagindo assim, de forma indireta, por ação ou omissão, governos, organizações, ou indivíduos nas suas decisões, e influenciando a opinião pública na prossecução dos seus objetivos, sejam eles de natureza política, ideológica, etno-separatista, criminal ou religiosa”.*

Duque (2016) menciona que a capacidade de perturbação dos atos terroristas numa sociedade, não pode ser esquecida nem negligenciada e Brandão (2011) acrescenta que os riscos que colocam em causa os EM da UE surgem pela ação de atores não estatais. O autor refere ainda que o terrorismo na UE é preocupante particularmente pela falta de controlos fronteiriços, pois a organização estatal prescindiu desse controlo (Brandão, 2011).

Na opinião de Duque (2016), os níveis de perigosidade da ação terrorista têm vindo a aumentar em consequência das novas tecnologias e das facilidades de comunicação, bem como das facilidades de transferências de capital (Decisão-Quadro 2008/919/JAI do Conselho, de 28 de novembro) justificando-se a necessidade do reforço de uma política de segurança comum na UE.

Graficamente, percebemos que a imagem acerca dos países em que ocorrem os ataques terroristas não são exclusivos a países com mais ou menor poder. Percebemos também a intensidade dos ataques terroristas ocorridos no mundo entre 1970 e 2015. Como se verifica na figura 2, há um risco de ataques terroristas em todos os continentes, sendo que os países com maior probabilidade para tais atos sucederem, se encontram no Médio Oriente e em África. A título de exemplo, alguns países que sofreram severamente com os ataques são: Afeganistão, Iraque, Nigéria, Síria, Paquistão, Somália, Índia, Iémen, Filipinas, República Democrática do Congo.

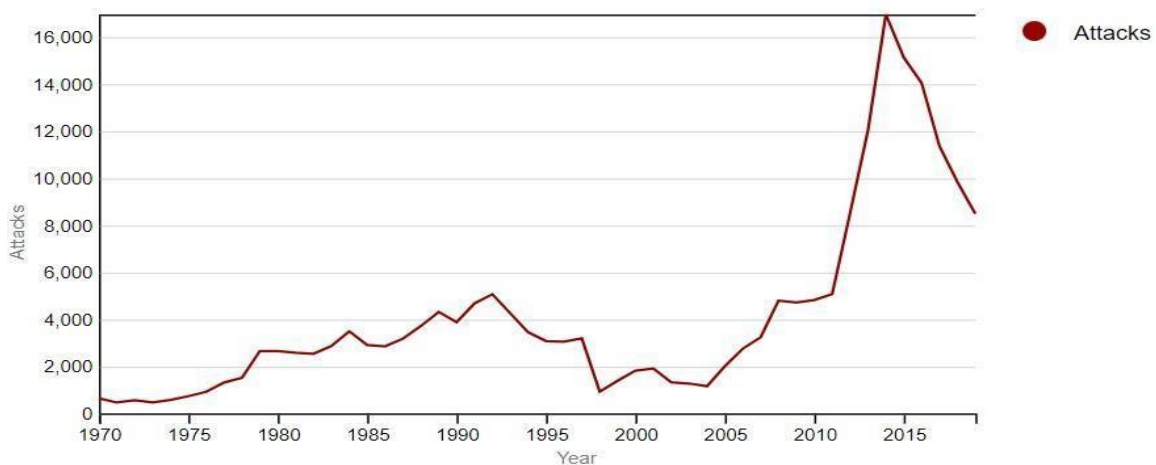
Figura 2 - Ataques terroristas ocorridos no mundo entre 1970 e 2015



Fonte: Global Terrorism Database - <http://www.start.umd.edu/gtd/>.

Depois, quanto à distribuição dos ataques terroristas ao longo do tempo, verifica-se que entre 1970 e 1992 há um aumento dos ataques, diminui até 1998, mas é de 2010 em diante que há um aumento exponencial atingindo 16000 ataques entre 2014 e 2015 (figura 3).

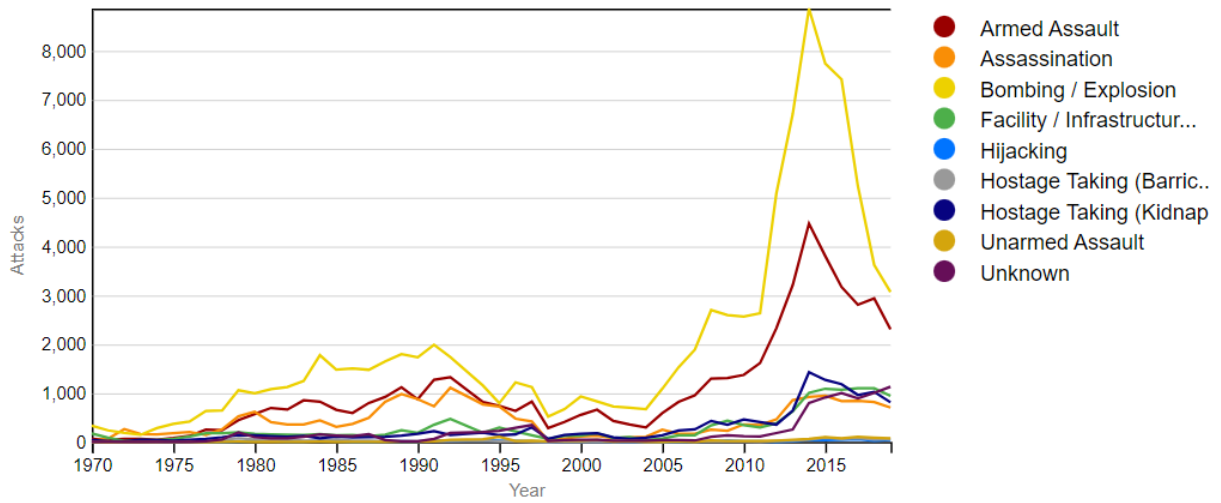
Figura 3 – Distribuição dos ataques terroristas ao longo do tempo (1970-2015)



Fonte: Global Terrorism Database - <http://www.start.umd.edu/gtd/>.

Quanto ao tipo de ataques verifica-se que os ataques com recurso a bomba/explosão são a maioria, seguindo-se assalto à mão armada (figura 4).

Figura 4 -Tipos de ataques terroristas



Fonte: Global Terrorism Database - <http://www.start.umd.edu/gtd/>.

Por fim, a título ilustrativo, quando se analisa os tipos de ataques na Europa, no ano de 2020, verifica-se que a França e a Itália são os países mais afetados, com terrorismo *jihadista*, etnonacionalista e separatista com maior incidência (figura 5).

Figura 5 - Tipos de ataques na Europa no ano de 2020

Member State	Jihadist terrorism	Right-wing terrorism	Left-wing and anarchist terrorism	Ethno-nationalist and separatist terrorism	Total
Austria	1				1
Belgium	1	1			2
France	8	1	1	5	15
Germany	4	2			6
Italy			24		24
Spain				9	9
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>4</b>	<b>25</b>	<b>14</b>	<b>57</b>

Fonte: TESAT 2021 Europol. P.99 – <http://www.europol.com>

## 5. Causas e características do terrorismo (antes e pós 11/09)

*“Atos de terror são cometidos, na maior parte das vezes, por atores não estaduais, seja por pessoas a agir individualmente ou, mais frequentemente, por grupos não governamentais armados que atuam através de uma rede transnacional de agentes. A dificuldade, pelo menos para se manter dentro do quadro clássico de direito internacional público, reside no facto que estes grupos à primeira vista não pareçam ser sujeitos de direito internacional, pelo que não preenchem o elemento “subjetivo”. Se um ato errado não puder ser atribuído a um sujeito de direito internacional, então não há um ato errado de direito internacional público e não há responsabilidade para flagrantes atos de terrorismo” (Dupuy, 2004, pp. 6-7).*

Na Decisão-Quadro 2002/475/JAI do conselho, de 13 de junho, a EU refere, no seu artigo 1º, que estamos perante um ato terrorista quando o propósito do autor é *“intimidar gravemente uma população ou constranger indevidamente poderes públicos...”*, onde este mesmo diploma ultrapassa as divergências no que concerne a definição do conceito de terrorismo e focando-se no que são atos e grupos terroristas.

O conceito ainda superior ao terrorismo é o da *jahiliyyah*, ou seja, violência grotesca, gratuita e injustificada, um conceito que aparece muito antes do islão. Exemplo disso eram as práticas do DAESH. Importa realçar que o extremismo violento não tem consagração penal no ordenamento jurídico português, onde “normalmente” se adequam estes atos, seja na sua prevenção ou no ato preparatório, ao crime de associação criminosa.

*O STAIR CASE OF TERRORISM*<sup>17</sup> – Trata-se do modelo explicativo da evolução da radicalização político-ideológica confessional, sendo explicado com a definição de duas pirâmides, onde se explica o modelo organizacional dos seis estádios da radicalização até ao topo, que é o ato barbárie ou terrorista, ou então apenas a ideologia sem chegar ao ato do terrorismo.

De acordo com Schmidt (2004), as práticas de terrorismo têm objetivos diferentes: carácter político (68%); terror sobre populações (59%); ameaça (42%); coerção (38%); civis (36%) Estratégia, tática (35%); criminal (30%); uso demonstrativo de força (28%); comunicação (27%) guerra psicológica (12%). Este tipo de análise estatística pretende realçar que apesar de as intenções serem diversificadas, o carácter político é relevante e apesar da complexidade das causas incluem sempre um nível de violência acentuado (Duque, 2016, p. 140).

---

<sup>17</sup> Retirado de Fathali M. Moghaddam, 2009, De-Radicalization and the Staircase from Terrorism.

Apesar de ser bastante difícil de reconhecer o momento em que o indivíduo decide cometer um atentado, Crenshaw (1981, p.383) identifica duas de três situações que podem levar o descontentamento do homem ao ato terrorista, a saber:

- A discriminação de uma minoria étnica pela maioria pode ser uma das principais causas para a criação de um grupo terrorista;
- A falta de oportunidades para a participação política. Nestes casos, a discriminação não será perante um subgrupo étnico ou religioso, mas pode criar um descontentamento que leve a considerar esta técnica como um recurso legítimo para adquirir os seus Direitos;

Ainda Crenshaw, citado por Silva, T. (2017) refere que “*os fatores oriundos de eventos precipitantes de revoltas sociais são outra causa que pode providenciar a radicalização de um indivíduo*”.

Rapoport (2004) refere, ainda, que as diferentes vagas são o resultado das evoluções das vagas anteriores, utilizando as novas tecnologias e contextualizações de cada época. Um novo método de terrorismo por ser um novo tipo de ameaça, com novos métodos, objetos e ataques mais violentos. Estamos, então, perante a evolução e adaptação desta vaga aos novos contextos mundiais, como a “globalização, particularmente através do uso expedito das novas tecnologias de informação e comunicação, para fins de doutrinação, recrutamento e radicalização violenta de novos membros, bem como, também, pela permeabilidade oferecida pelos sistemas democráticos vigentes no mundo ocidental” (Matos, 2016, p. 162).

Ainda sobre as características do terrorismo, Duque (2016) refere que é possível verificar que o terrorismo pode ser estatal quando o Estado exerce poder repressivo; não estatal quando é causado por questões étnicas, religiosas ou para um separatismo de território; transnacional quando o indivíduo ou organização responsável pelo atentado não é natural do Estado visado.

## **5. 20 anos de 11 de setembro de 2001, o Terror Europeu**

Nestes mais de vinte anos que passaram do 11/9, o terrorismo passou a fazer parte do quotidiano de vários países; atentados espalharam-se pelo mundo e esse mesmo clima de terror tam-

bém produziu dois efeitos colaterais. O preconceito contra muçulmanos e a pior crise de refugiados da história são talvez dois dos principais preconceitos criados por um medo “frio e sem hora de chegar”.

Em 2005, os britânicos estavam a festejar a escolha de Londres para ser o palco das Olimpíadas de 2012 quando, no dia seguinte, o terrorismo tomou conta da cidade (Soares, 2014); estávamos assim perante o início de um fim que não se encontra à vista. O Reino Unido foi alvo daqueles ataques coordenados que aconteceram em quatro pontos da capital, os terroristas, mataram 52 pessoas e feriram outras 784, a Al-Qaeda assumiu a responsabilidade dos ataques. Com a “caça” americana, os responsáveis também pelo 11/9 começaram a perder força, só que a ideologia extremista ainda existia e outra vertente radical do islão começou a aterrorizar a Europa. Prova disso foi na sexta-feira de 13 de novembro de 2015, explosões no *Stade de France*, tiros em bares, restaurantes e no bar *Bataclan*. O massacre que matou várias pessoas fez com que a praça da República se tornasse o símbolo da França contra o terror na Europa. Desde aí, a polícia e os serviços de segurança tiveram um avanço nos sistemas de *intelligence* em identificar células e, também, verificaram que aumentou a procura para comprar materiais para fabricar engenhos explosivos improvisados. No entanto, os atentados continuaram a espalhar-se pela Europa, os terroristas mudaram as estratégias, agilizando as formas de atuação, assumindo agora como arma veículos, facas, mas também armamento pesado.

Já em Nice, França, no dia da Bastilha, um terrorista lançou um camião contra uma multidão e matou 86 pessoas (Galvão & Maria, 2018). Para fazer face a este tipo de ataques, em Londres já existem, em dois pontos da cidade, muros de betão que separam as estradas dos pedestres.

A Europa tem respondido com rapidez ao terrorismo; Nice e Áustria foram os últimos alvos de ataques extremistas islâmicos na Europa, ou seja, nas palavras do primeiro-ministro austríaco à cadeia de televisão Euronews “*foi o ataque de ódio aos nossos valores básicos e ao nosso modo de vida, à nossa democracia, onde todas as pessoas são iguais nos direitos e na dignidade*”. Já Emmanuel Mácron, o presidente francês, referiu também à cadeia de televisão Euronews que “*parece que aceitamos que este ataque não é inocente e assim, ilustra a vontade dos nossos inimigos em atacar o que a Europa tem de melhor, esta terra de liberdade de cultura de valores e, por isso, não vamos ceder*”.

Embora pareça haver consenso em relação à ameaça, ainda não existe uma abordagem coordenada para lidar com a origem do problema. Só no ano de 2021, a França aumentou o seu nível de segurança para o nível máximo por duas vezes e o Presidente Emmanuel Mácron falou sobre

a determinação do país em destruir os terroristas e frustrar as ideias radicais do extremismo Islâmico. Será que essa abordagem pode ser traduzida em políticas a nível europeu? Muitos políticos na UE consideram que isso é praticamente impossível de alcançar. Qualquer decisão europeia terá de passar pelo Parlamento Europeu e, em vez de sermos confrontados com um Parlamento nacional de cada país, teremos países que não têm a mesma opinião sobre a segurança europeia, com grupos políticos antagónicos que vão encarar a questão para obter ganhos políticos e financeiros em vez de a resolver de forma pragmática. Na nossa opinião, o combate ao terrorismo na Europa encabeçado pela França, está numa encruzilhada na tentativa de criar uma estratégia unificada na luta contra o Islão radical<sup>18</sup>.

Pode ser um bom caminho para a vitória europeia, mas esta estratégia representa um grande desafio para vários governos que ainda estão à procura de apoio interno suficiente para uma resposta individual.

---

<sup>18</sup> Durante o período concedido para reformulação desta dissertação novos factos vieram potenciar a ameaça terrorista na UE, por força do reacender do conflito israelo/palestiniano que no momento em que se redige esta nota não tem fim à vista e que originou já vários actos de “lobos solitários” em países europeus.

## Capítulo IV A Polícia Judiciária no combate ao terrorismo pós 11/09

### 7. Breve Enquadramento da PJ - a UNCT pré 11/09

Na vigência do regime democrático foi criada internamente na PJ uma estrutura orgânica embrionária que assumiria funções ligadas ao crime e banditismo e que evoluiria depois, em maio de 1982, para a (antiga) DCCB a que sucederia mais tarde, vinte e sete anos depois, a partir de abril de 2009, a atual UNCT. O percurso foi longo e recheado de dificuldades, mas independentemente das nomenclaturas das suas sucessivas unidades orgânicas – da pioneira Secção Central de Investigação de Ações Concertadas de Violência (SCIACV) à herdeira UNCT – a PJ respondeu sucessivamente e com ímpar eficácia aos focos de atividade criminosa organizada, de matriz político-ideológica e confessional; às organizações terroristas e a outras que se situavam na sua antecâmara – a do extremismo político violento.

*“Ainda na década de setenta do século transato, a ação da PJ contribuiria decisivamente para garantir a integridade e a soberania de Portugal sobre os territórios insulares – decapitando e neutralizando duas organizações separatistas que visavam as ilhas atlânticas e que chegaram a perpetrar ataques bombistas – e na década seguinte desmantelou uma organização terrorista doméstica inscrita no quadrante ideológico da extrema-esquerda marxista-leninista, para além de vários grupos de extrema-direita responsáveis por ações de natureza terrorista cometidas ainda nos anos setenta – sob forte influência dos clamores do PREC – e depois nos anos noventa da mesma centúria. A PJ tem ainda, numa ação sobretudo ancorada na melhor lógica da prevenção criminal, colaborado e cooperado para lograr manter o país incólume e intocável, a salvo e invicto, até ao presente, perante as hodiernas ameaças do terrorismo de matriz ideológico-religiosa”* (Ventura, 2018, p. 125).

Até 11/09 existia uma única unidade que investigava e coordenava os crimes como o terrorismo e o banditismo. A partir daí, uma das maiores alterações da PJ, na Lei-Orgânica de 2000, foi a criação de uma separação investigatória entre os crimes de terrorismo e banditismo. Portanto, o 11/09 trouxe a necessidade de um novo estado da arte sobre o terrorismo, de aproximação europeia no seu âmbito de colaboração multilateral.

*“Apenas a nomenclatura mudou na criação da nova UNCT. A DCCB/UNCT, foi criada especificamente para combater o crime de terrorismo, no caso em concreto, o doméstico, com as FP25. A dinâmica e experiência desta Unidade da PJ, manteve-se com o 9/11, tendo sempre estabelecido uma profícua ação de cooperação internacional e ao nível da UCAT”* (Rui Miranda, Inspetor da Polícia Judiciária, entrevistado a 11 de janeiro de 2022).

## **8. A Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT)**

A Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, que aprova a Lei de Segurança Interna, procedeu à modificação da composição, organização e funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo (doravante UCAT).

No que diz respeito à orgânica da UCAT, o Decreto Regulamentar n.º 2/2016, de 23 de agosto, estabeleceu o regime aplicável à organização e funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo, alargando deste modo as competências desta Unidade e concretizando os objetivos já fixados pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto na sua versão atualizada, a UCAT é o órgão de coordenação e partilha de informações, no âmbito da ameaça e do combate ao terrorismo, entre os serviços que a integram.

No que concerne às competências da UCAT, incumbe a esta Unidade a coordenação dos planos de execução das ações previstas na Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo e, no plano da cooperação internacional, a articulação e coordenação entre os pontos de contato para as diversas áreas de intervenção em matéria de terrorismo.

Definida pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2016, de 23 de agosto, “A UCAT funciona no âmbito do Sistema de Segurança Interna, na dependência e sob coordenação do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, nomeado pelo Primeiro-Ministro”<sup>19</sup>.

A UCAT é constituída pelos Secretários-Gerais do Sistema de Segurança Interna e do Sistema de Informações da República Portuguesa, pelos comandantes-gerais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia Marítima, pelos diretores nacionais da Polícia de Segurança Pública e da Polícia Judiciária e os diretores do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e do Serviço de Informações de Segurança, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.

Também podem fazer parte da UCAT, por iniciativa própria, ou a convite do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, um representante do Procurador-Geral da República e mediante convite do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, representantes do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e da Autoridade Marítima Nacional, nos termos do

---

<sup>19</sup> Retirado [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_print\\_articulado.php?tabela=leis&nid=2637&nversao=&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_print_articulado.php?tabela=leis&nid=2637&nversao=&tabela=leis)

disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.

A Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo (ENCT) anteriormente aludida foi criada e aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2015, de 20 de fevereiro, com objetivos únicos e estratégicos, que em suma passam pela coordenação do combate ao terrorismo.

A prossecução dos objetivos estratégicos é concretizada nos termos do disposto no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2015, mormente, através:

- i. Do reforço da cooperação policial e judiciária entre serviços e autoridades nacionais e estrangeiras, diretamente e através das diferentes estruturas nacionais, europeias e internacionais;
- ii. De exercícios regulares no âmbito da coordenação, controlo e comando operacional das forças e serviços de segurança, sobre incidentes tático-policiais que envolvam ações de natureza terrorista bem como os procedimentos de resposta das forças e serviços de segurança a incidentes tático-policiais de natureza terrorista;
- iii. Da colaboração e cooperação entre os órgãos de polícia criminal e as autoridades judiciais, no âmbito das respetivas competências e nos termos da Constituição e da lei.

Já a legislação que regula o ciberespaço (Decreto Lei n.º 65/2021 de 30 de julho) refere “A necessidade de uma resposta integrada e proporcionada à atividade terrorista é desenvolvida pelas autoridades competentes dos Estados-Membros que, para tanto, implementam ações concertadas, internas e transnacionais e impõe a alocação crescente de meios humanos e de equipamentos ao acompanhamento do fenómeno”<sup>20</sup>.

Existe a preocupação operacionalizada pela União Europeia no Regulamento (UE) n.º 513/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna (FSI), um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises<sup>1</sup>. (Regulamento (UE) n.º 513/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao Fundo para a Segurança Interna - EUR-Lex)

---

<sup>20</sup> Retirado de <https://regulacaodociberespaco.com/legislacao/estrategia-nacional-combate-terrorismo/>

## Cooperação europeia

O combate ao terrorismo é uma das principais prioridades da UE, desde os eventos ocorridos nos atentados de 2004, que se perpetuam até aos dias de hoje, constituindo assim um risco iminente para todos os cidadãos dos Estados-Membros.

Na sequência dos referidos atentados terroristas foi criado o cargo de coordenador da UE, responsável pelo acompanhamento da execução da Estratégia Antiterrorista da UE e pela melhoria da comunicação entre a UE e os países terceiros, garantindo desta forma que a UE desempenhe um papel ativo na luta contra o terrorismo.

A UE criou como medidas de combate ao terrorismo, um Centro Europeu de Luta contra o Terrorismo (CELT), para auxiliar o intercâmbio de informações entre as autoridades policiais nacionais (2016). Adotou igualmente instrumentos legislativos robustos relativamente à luta contra o terrorismo, nomeadamente criando regras mais rigorosas em matéria de luta contra o branqueamento de capitais (2018), novas regras de controlo da aquisição e da detenção de armas (2017), apostando-se na digitalização da cooperação judiciária, através da utilização das provas eletrónicas para localização e condenação de terroristas. Ao mesmo tempo, verificou-se um reforço da cooperação policial e judiciária.

O reforço das estruturas de segurança e do quadro jurídico nos Estados-Membros e a nível da UE tem vindo a ser desempenhado através da cooperação policial pela Europol, pela *Eurojust* e pela *Frontex*, no reforço da segurança das fronteiras externas.

A UCAT é a ponte para a coordenação das ações em matéria de cooperação internacional, através da articulação e coordenação relativa à rede de pontos de contacto para as diversas áreas de intervenção em matéria de terrorismo. Nos termos do disposto no n.º 7 da ENCT, as cooperações internacional e europeia assumem uma importância fundamental na perspetiva do desenvolvimento de ações conjuntas que canalizem esforços no combate ao terrorismo.

O aumento de sinergias resultantes dessa ligação internacional e europeia tem como propósito, no que respeita às forças e serviços de segurança, intensificar a articulação com os organismos nacionais, representados em organizações internacionais ou europeias, quanto às matérias relacionadas com o terrorismo. Pretende-se, igualmente, melhorar a sua articulação, no domínio da cooperação, com serviços congéneres estrangeiros e assegurar a sua representação em organismos internacionais e europeus.

## Capítulo V Casos de Políticas Públicas no combate ao Terrorismo em Portugal

### 9. A prevenção do terrorismo pós 11/09 pela Polícia Judiciária

Ackerman (2007) refere que o terrorismo internacional não corresponde a padrões conhecidos, uma vez que resulta de visões da cena internacional em virtude da ausência de um conteúdo ideológico e revela como a alteração de paradigma das relações entre Estados, depois do fim da Guerra Fria, trouxe novos motivos de preocupação e necessidade de pesquisa sobre novas motivações.

Pires (2011) refere a necessidade de uma prevenção permanente e proporcional ao nível do risco. Justifica-se assim a necessidade de acompanhar a exposição ao risco e de a gerir, surgindo a necessidade de atualizar constantemente informação que possibilite listar os diferentes tipos de risco. Por essa razão a colaboração policial é imprescindível. A Europol (2016) refere que quanto a ações preventivas, estas devem incluir um controlo apurado de acesso a armas, uma vez que o recurso a espingarda metralhadora AK-47, tem sido uma constante nas ações terroristas e a este propósito refere que “as armas de fogo automáticas continuam a ser as armas de eleição para as células terroristas” (Europol, 2016, p. 10).

De acordo com Tenente-coronel Luís Carlos Falcão Escorrega (2009), citando SIPRI,

*“Assim, em jeito de sistematização genérica, e no quadro dos estudos estratégicos e de segurança, podemos referir que a grande distinção entre risco e ameaça é que a ameaça pressupõe uma intenção, portanto um agente racional, enquanto o risco subentende também o acaso ou o fenómeno natural. É possível, entretanto constatar tendências, que derivam em grande parte do campo dos Estudos da Paz, em que analistas de segurança, comentadores e políticos empregam cada vez mais a linguagem e o conceito de “risco”, em vez do mais tradicional, e mais restrito, conceito de “ameaça”. Considera-se que risco abrange um mais vasto leque de problemas para a segurança humana e sobrevivência e, por isso, políticas públicas que tenham em conta todo o espectro de risco - ameaças naturais, vulnerabilidades sociais e económicas, conflito e terrorismo - têm mais hipóteses de avaliar corretamente as prioridades. Concomitantemente, a análise com base no risco permite sublinhar o facto de que os riscos resultam em parte das próprias escolhas de um país ou de um indivíduo. (SIPRI, 2005, citado por Tenente-Coronel Luís Carlos Falcão Escorrega, em A Segurança e os “Novos” Riscos e Ameaças: Perspetivas Várias, 2009, p.7).*

Na implementação de estratégias de combate ao crime organizado violento, mormente do terrorismo, é necessário levar em consideração que não existe uma distinção ou fronteira precisa entre o que são medidas preventivas e repressivas diante da complexidade e multiplicidade de fatores imanentes a estes fenómenos.

O “*novo terrorismo*”, pós-moderno e global, marcado pelos ataques terroristas do dia 11/09, nos Estados Unidos da América, suscitou muitas questões sobre o que falhou, possibilitando o êxito dos atentados, ao mesmo tempo que exigiu respostas e medidas para que não se voltassem a repetir. É a partir deste ponto que se desenvolvemos estudos e estratégias europeias para encontrar até aos dias de hoje mecanismos globais e transversais na UE para tal prevenção.

A onda securitária pós acontecimentos do 11/09 refletiu-se, desde logo, nas alterações legislativas relativas a um elenco de crimes conexos com o terrorismo. Em Portugal viria a ser aprovada a atual Lei de Combate ao Terrorismo (Lei 52/2003, de 22 de agosto), em cumprimento da Decisão-Quadro do Conselho n.º 2002/475/JAI de 13 de junho (tem subjacente a harmonização do sistema penal da UE e a ideia fulcral de que o fenómeno do terrorismo é transnacional). Com base nisto, a PJ adotou medidas únicas e próprias no âmbito do terrorismo, que através de colaboração com congéneres europeias institucionais, trazem benefícios únicos nos âmbitos processuais e de garante de meio de prova.

No entanto, em Portugal continuava a sentir-se uma falha significativa ao nível da circulação e partilha da informação. Impunha-se aproximar as várias forças e serviços de segurança, tendo em vista o reforço da cooperação interna, indispensável no combate ao terrorismo. Por Despacho de 25 de fevereiro de 2003, do então Primeiro-Ministro de Portugal, Dr. Durão Barroso, seria criada, no âmbito do art.º 6.º da Lei de Segurança Interna – Lei n.º 20/87 de 12 de junho, a Unidade de Coordenação Antiterrorismo - órgão ou entidade especificamente encarregue de zelar pelo bom e constante funcionamento dos mecanismos de coordenação ao nível do terrorismo (e coordenação dos futuros planos e das ações previstas na Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo).

“A Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo representa um compromisso de mobilização, coordenação e cooperação de todas as estruturas nacionais, com responsabilidade direta e indireta na luta contra esta ameaça” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2015, de 20 de fevereiro, de que a Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo, constitui anexo). Assenta nos seguintes cinco objetivos estratégicos:

- a. DETETAR
- b. PREVENIR
- c. PROTEGER
- d. PERSEGUIR
- e. RESPONDER

Perante as múltiplas formas de manifestação do terrorismo e os desafios cada vez maiores que se colocam à investigação, há a obrigação de adoção de dinâmicas estratégicas que assentam num modelo que dá prevalência à prevenção - investigação preventiva ou precoce - de modo a detetar e interromper a atividade delituosa que poderia levar à execução de ataques terroristas.

Este novo paradigma em que assenta a investigação do terrorismo, exige, antes de mais, uma recolha e análise sistemática da informação, partilha célere de informação sobre atividades e alvos suspeitos (*intelligence*), monitorização e controlo de indivíduos-alvo, rastreamento de redes sociais, deteção de fluxos financeiros suspeitos de financiamento do terrorismo, valorização das fontes humanas e do recurso a ações encobertas, aprofundamento da cooperação entre os sistemas de informações e entidades, quer a nível nacional, quer a nível internacional.

### **10.1. Quais os ganhos e particularidades dos fatores humanos no combate ao terrorismo pela PJ pós 11/09**

No que toca às carreiras de pessoal na PJ, existem:

(i) carreiras especiais da PJ (previstas no Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro, que estabelece o estatuto profissional do pessoal da Polícia Judiciária, bem como o regime das carreiras especiais de investigação criminal e de apoio à investigação criminal, doravante designado de EPPPJ);

(ii) carreiras gerais (previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada de LTFP).

Para tal, o ingresso faz-se por via do recrutamento através de procedimento concursal, que é publicitado em Diário da República, na bolsa de emprego público (BEP) e no sítio da Internet ([www.pj.pt](http://www.pj.pt)).

Depois, no que diz respeito a carreiras especiais da PJ, estruturam-se nas seguintes categorias:

- i) Coordenador superior de investigação criminal;
- ii) Coordenador de investigação criminal;

- iii) Inspetor-Chefe; e
- iv) Inspetor.

Sobre as carreiras especiais de apoio à investigação, que são as que se seguem:

- i) Carreira de especialista de polícia científica; e
- ii) Carreira de segurança.

Para ingressar nestas carreiras é preciso que se conclua com aproveitamento o curso de formação específica ministrado pelo Instituto de Polícia Judiciária e Ciências Criminais (IPJCC).

Depois existem as carreiras gerais de Técnico superior, assistente técnico e Assistente operacional (cfr. n.º 1 do artigo 88.º da LTFP) (PJ, 2020).

Após a Lei Orgânica da Polícia Judiciária referente ao Decreto-Lei n.º 275-A/2000 de 9 de novembro (arts. 69, 73º a 76º, 79ºnº7 e 160º) e com transição nos termos definidos no art.105.º do Dec-Lei n.º 138/2019 de 13 de setembro, garantir a necessidade de grau académico de licenciatura para a Carreira de Investigação Criminal, trouxe uma capacidade superior nos conhecimentos técnicos e académicos nos inspetores da PJ, seja a nível processual ou até a nível de conhecimentos técnicos na área do saber da Investigação Criminal.

Também no que concerne a conhecimentos de cooperação europeia pelos demais recursos humanos da PJ, saliento os projetos europeus financiados para a área da Investigação Criminal tal como o Fundo para a Segurança Interna (FSI) em que a Policia Judiciária garantiu só no ultimo ano cerca de 1.074€ Milhões de euros para apetrechamento tecnológico<sup>21</sup>, a mesma Policia Judiciária que através dos seus recursos humanos tem tido um papel determinante nesta matéria sendo o Órgão de Policia Criminal em Portugal que mais projetos europeus consegue garantir execução financeira e material.

## **10.2. O que mudou na ação da UNCT com a criação de uma Unidade de Inovação e Desenvolvimento num pós 11/09**

Face ao que tem sido referido, tornou-se importante adotar mecanismos que garantam a produção ou obtenção de elementos de prova baseados na lei e nos princípios norteadores da atividade

---

<sup>21</sup> Retirado de <https://www.policiajudiciaria.pt/projetos-financiados/apetrechamento-tecnologico-fsi-pt2016fsi117/>

probatória. Chrominski e Fiumari (2021) referem que a cadeia de custódia da prova é considerada um desses mecanismos, pois garante o caminho percorrido pela prova, desde a recolha até ao descarte, a fim de preservar o seu valor probatório e a sua autenticidade.

Abreu (2005, p.2) salienta que “As matérias da recolha, da ponderação e da validade da prova seja em que processo for, são das mais difíceis de discutir e apreciar quer do ponto de vista dogmático quer do ponto de vista prático”. De facto, a importância da prova material e a complexidade da sua recolha são tão importantes que servem de fundamento ao relevante trabalho desenvolvido pela Direção de Inovação e Desenvolvimento da PJ (DS-ID).

O artigo 126.º - Métodos proibidos de prova, do Código de Processo Penal, serve como base e limite à criação de tecnologia e acima de tudo à obtenção de equipamentos a serem utilizados para obtenção de prova no âmbito de inquérito criminal:

*“1 - São nulas, não podendo ser utilizadas, as provas obtidas mediante tortura, coação ou, em geral, ofensa da integridade física ou moral das pessoas.*

*2 - São ofensivas da integridade física ou moral das pessoas as provas obtidas, mesmo que com consentimento delas, mediante:*

*a) Perturbação da liberdade de vontade ou de decisão através de maus-tratos, ofensas corporais, administração de meios de qualquer natureza, hipnose ou utilização de meios cruéis ou enganosos;*

*b) Perturbação, por qualquer meio, da capacidade de memória ou de avaliação;*

*c) Utilização da força, fora dos casos e dos limites permitidos pela lei;*

*d) Ameaça com medida legalmente inadmissível e, bem assim, com denegação ou condicionamento da obtenção de benefício legalmente previsto;*

*e) Promessa de vantagem legalmente inadmissível.*

*3 - Ressalvados os casos previstos na lei, são igualmente nulas, não podendo ser utilizadas, as provas obtidas mediante intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações sem o consentimento do respetivo titular.*

*2 - Se o uso dos métodos de obtenção de provas previstos neste artigo constituir crime, podem aquelas ser utilizadas com o fim exclusivo de proceder contra os agentes do*

*mesmo.*”

Com a criação da Direção de Serviços de Inovação e Desenvolvimento (DS-ID) na PJ, temos assim uma unidade pronta para desenvolver equipamentos ao estilo do “Mr. Q” da cinematografia “007”. Esses mecanismos transformaram-se em métodos de trabalho para desenvolver “brinquedos” que possam recolher prova, analisar e acima de tudo aumentar os olhos no local do crime.

Entre os anos de 2020 e 2022 foram implementadas quatro fases de aquisição de equipamentos para estarem ao serviço da UNCT. Como resultado a mesma unidade teve um crescimento de capacidade tecnológica para a investigação criminal em cerca de 53%, com a distribuição de inúmeros equipamentos para as ações de IMINT<sup>22</sup>, GEOINT<sup>23</sup> e OSINT<sup>24</sup>.

De entre os inúmeros equipamentos podemos salientar os UAV’s, que ao serviço da UNCT, podem criar hipótese de recolha de prova em ambientes remotos, difíceis de acesso e acima de tudo com a capacidade de ir a locais onde o sistema HUMINT não consegue alcançar, tornando-se assim um sistema aéreo remoto ao nível dos melhores no mundo.

Seguidamente existiu um crescimento na criação de sistemas de geolocalização, permitindo assim seguir pessoas, objetos e vítimas, com maior precisão e sempre atuando dentro do enquadramento legal. A PJ cresceu na sua estrutura operacional através da tecnologia de informação e acima de tudo de material técnico. Mesmo tendo a PJ uma unidade unicamente vocacionada para vigilâncias e ações encobertas (UPAT), enquadrada na Lei 101/2001a UNCT torna-se a única unidade da PJ com uma secção específica para ações de vigilâncias nas matérias relacionadas com o crime de terrorismo ou crimes especialmente violentos.

Ocorreu também através desta mesma célula de inovação, a criação de inúmeros equipamentos que foram utilizados e/ou estiveram em teste ao longo do ano de 2022, garantindo assim um aumento de capacidades nos instrumentos tecnológicos ao serviço da investigação criminal.

Também nos sistemas de informações, com a criação de salas operacionais e técnicas, é garantido que as unidades nacionais se transponham tecnologicamente em qualquer parte do país através de ligações eletrónicas, garantindo assim, uma maior capacidade de monitorização de

---

<sup>22</sup> Capacidade de recolha de informação através de imagens.

<sup>23</sup> Capacidade de recolha de informação através de geolocalização.

<sup>24</sup> Capacidade de recolha de informação através de fontes abertas.

alvos e o garante da legalidade na prova obtida pelos investigadores.

Igualmente nos sistemas de informações, com a criação de salas operacionais e técnicas, é garantido que as unidades nacionais se transponham tecnologicamente em qualquer parte do país através de ligações eletrónicas, visando assim, uma maior capacidade de monitorização de alvos e o garante da legalidade na prova obtida pelos investigadores.

Esta mesma Direção de Inovação Criminal tem a preocupação de garantir projetos e desenvolvimento com os demais consórcios europeus, criando uma cultura de inovação e sistemas de inovação na área criminal.

A Polícia Judiciária, através da Direção de Inovação, participou na última década em cerca de 80% de projetos europeus cofinanciados, tais como:

<b>Projetos europeus</b>	<b>Número de participações</b>
H2020	27
FSI	23
POSEUR	5
ISF-P	4
SAMA	3
PRR	2
OLAF	2
CEF + JUST	2
Erasmus Integrisport	1

### **10.3. Ciberterrorismo, a propaganda pós 11/9 e o trabalho da Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime na Polícia Judiciária**

O ciberterrorismo ganhou forma e espaço através da máquina de comunicação criada pela Al-Qaeda inicialmente e, posteriormente, pelo autoproclamado EI, com imagens de terror partilhadas pelo mundo, com mortes e decapitações ao estilo “*western*”. Os seus recursos eram ilimitados, criando vídeos propaganda com cenários macabros, grande parte dos mesmos são nativos digitais, crescendo num mundo oriental.

A partir de Aleppo, na Síria, o autoproclamado EI inunda a web com propaganda pelo mundo, aumentando assim exponencialmente o processo de recrutamento e radicalização, criando mecanismos mentais simples que permitem a qualquer jovem aceder a esta máquina de propaganda, provavelmente a mais poderosa desde a guerra fria ou, até mesmo, desde o nazismo.

Com testemunhos, com o sistema de procura por indivíduos com traços de personalidade diferenciada, fazem o apelo à entrada no “mundo” EI, garantindo a estes recrutas uma capacidade inatingível de uma missão que mais nenhum Estado Armado o poderá garantir. Em tempo recorde formaram um exército mundial que supera inúmeros países a nível de tecnologia, treino e armamento. Esta captação de jovens pode estar associada ao fenómeno de niilismo. O niilismo é uma filosofia ou perspetiva que nega a existência de valores morais, metafísicos ou religiosos universais. É frequentemente associado à desesperança, ceticismo e desapego. Pode ser visto como uma tendência entre a juventude devido ao sentimento de incerteza e desesperança em relação ao futuro, bem como ao crescente sentimento de desapego em relação às instituições tradicionais. No entanto, é importante notar que as opiniões e perspetivas individuais variam amplamente e não é possível generalizar sobre toda a juventude (van Tongeren, 2022). O Filme “Flames of War” é exemplo disso, uma superprodução do autoproclamado EI que conta o início do projeto do califado, desde a formação do *daesh*. Este mesmo filme foi criado pela 17ª divisão do EI, um grupo de cinegrafistas que se encarregavam só de efetuar as produções cinematográficas dos atos de treino e terroristas, os mesmos que capacitaram os soldados com câmaras nos capacetes e armas, ao estilo de jogos de guerra.

Os estúdios de Al-Raqqa são estúdios do EI de megaproduções, o principal centro de *media* do *Daesh*, com superproduções que garantiam a propaganda política, de recrutamento e radicalismo ao EI. Assim, o autoproclamado EI consegue controlar a informação do seu território, propagando a sua mensagem eletronicamente, quadruplicando os seus alvos, seguidores, criando uma ilusão de uma sociedade real, com segurança e o sentido de pertença (relevante para os niilistas) a um “verdadeiro” Estado dentro de outro Estado. Alteraram definitivamente os contactos com o mundo, criando redes de comunicação próprias.

Ao longo dos anos, as propagandas radicais pelas redes de internet conseguiram recrutar e encaminhar vários adolescentes. Para se ter uma ideia, apesar de ser difícil fornecer um número exato de indivíduos que foram radicalizados ou recrutados por grupos terroristas, a Bélgica teve um número significativo de cidadãos envolvidos em atividades terroristas no passado. Kellner (2017) fala em mais de 400 cidadãos belgas que partiram para lutar na Síria e no Iraque entre 2012 e 2018. Alguns deles juntaram-se ao ISIS, outros a grupos ligados à Al-Qaeda e outros juntaram-se a outros grupos. Molenbeek, na Bélgica, tornou-se um símbolo de espaço de radicalizações na Europa, tornando quase incontrolável o mesmo fenómeno pela propaganda online e o ciberterrorismo (Dias, 2016).

*Dark Comet* é um vírus de espionagem criado por Jean-Pierre, um perito de segurança informática oriundo de França, que se acredita que foi utilizado por Bashar Alassad contra os rebeldes na Síria, com uma tal facilidade de utilização e qualidade, que os piratas informáticos no mundo o procuravam para criações de ciberespionagem.

O vírus funciona através de um pen com *password* inserida no sistema que será a estação para efetuar o ciberataque. Calcula-se que o *Blackshades*, principal corrente do *Dark Comet* tenha sido utilizada por piratas ao serviço do autoproclamado EI para aceder a sistemas políticos e governos pelo mundo.

O FBI, através da sua célula *cyberbranch*, secção *cyber*, acompanha diariamente o caminho destes vírus, tendo sido detetados os dois vírus pelo FBI por utilização criminosa e de apoio ao terrorismo.

A sabotagem cibernética poderá ser um modelo a ser utilizado pelas redes terroristas e é sem dúvida uma preocupação mundial, principalmente com o risco de centrais nucleares que explorem, aviões desviados via satélite, utilização da inteligência artificial e demais ações de pirataria informática.

Desde 2001 que os Estados Unidos financiam parte da *darkweb*, utilizando sistemas de encriptação, conseguindo infiltrar-se no TOR, tornando-se anónimos e seguros. O TOR vai desde o fabrico de documentos a ataques cibernéticos efetuados a Estados. A *darkweb* é, de facto, um paraíso de insegurança, onde existe acesso desde o fabrico de documentos falsos à venda de armas. Para efetuar as compras na *darkweb* existe um sistema denominado de moeda virtual, a Bitcoin, tornada quase uma moeda única para comércio na internet, não havendo ainda mecanismos de deteção do caminho da mesma moeda, desde o precedente até ao destino final.

No ataque contra a estação de televisão francesa em abril de 2015, piratas que diziam pertencer a um hipotético cibercalifado tomaram “conta” da cadeia de televisão francesa TV5MONDE, pararam todos os 12 canais, algo único na televisão, cortando de imediato a totalidade das emissões, causando um prejuízo superior a 15 milhões de euros, tendo depois sido aberto um inquérito.

É aqui que entra a atividade da Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime da Polícia Judiciária (UNC3T), com as suas capacidades de investigação digital torna-se um braço “armado” da Unidade Nacional de Contra Terrorismo, sendo esta unidade combate ao cibercrime capaz de

penetrar em redes, investigar digitalmente alvos e também, criar capacidades digitais de partilha de dados com as congéneres, ao exemplo do que aconteceu com o jovem português suspeito de um atentado terrorista na sua universidade em Lisboa.

A 10 de fevereiro de 2021, data em que preparava o atentado, João Carreira de seu nome era detido pelos inspetores da Unidade Nacional de Contra Terrorismo da Polícia Judiciária, através de um alerta que chegou à sede da Polícia Judiciária pelo FBI<sup>25</sup>.

Para a segurança europeia deve falar-se mais de ciberterrorismo, quais são os riscos importantes. Afinal o princípio intrínseco ao terrorismo é o de incutir medo ao adversário e, com uma arma cibernética, é fácil criar um grande sentimento de insegurança capaz de gerar disfuncionamentos, uma vez que todos os organismos recorrem à informática. Nos transportes, nos sistemas bancários ou nos sistemas industriais, até às nossas vidas pessoais e profissionais é possível provocar grandes disfuncionamentos. Os Estados ainda estão reticentes, sendo que atualmente contam com os serviços de polícia, embora não exista e uma vontade real além de discursos políticos de uma integração dos sistemas de resposta porque cada Estado quer preservar a sua autonomia e a soberania no território digital onde pode golpear os seus adversários que podem pontualmente ser aliados políticos ou parceiros económicos, mas que no final são adversários e concorrentes na cena Internacional.

#### **10.4. O conceito *tradicional* de ciberterrorismo e a ciberconflitualidade**

A quase totalidade dos autores faz corresponder os dois conceitos (terrorismo e ciberterrorismo) em termos da utilização de violência, ou da ameaça do seu uso, com um objetivo político determinado, não poupando ninguém – “nem mulheres, nem crianças” (Bolz, Dudonis & Schulz, 1996).

Para o Coordenador de Investigação Criminal da Polícia judiciária, Rogério Bravo, a maior parte dos pensadores não aceita que possa existir a prática de atos terroristas nas redes e TIPC, mas sim por considerarem que só existe ciberterrorismo se o ataque estiver relacionado com condutas com determinadas motivações e intensidades de impacto na sociedade.

Para outros, o ciberterrorismo aparece definido como modalidade do terrorismo, expresso em ataques a infraestruturas das TIPC, fazendo-o equivaler a arma de destruição massiva, por, no

---

<sup>25</sup> Fonte: <https://cnnportugal.iol.pt/tecnologia/atentado-terrorista/como-se-apanha-um-potencial-terrorista-atraves-da-internet/20550228/62055f3a0cf2c7ea0f1851c6>

limite, dele poderem resultar notórias consequências sociais (Ferreira, 2006). Segundo este ponto de vista, o mesmo define que será sempre um ataque direcionado ao comprometimento da segurança (em sentido lato) caracterizado pela sua simplicidade e surpresa, e dirigido (principalmente) a alvos, tanto civis, como militares.

Face ao meio onde ocorre o ciberterrorismo, os principais autores consultados ligam-no quase sempre à “infiltração” em TIPC com vista, tanto à obtenção ilícita de informação, como à sua destruição (Ronczkowsky, 2007)<sup>26</sup>.

Outros (Holtz, 2003, citado por Ronczkowsky, 2007), de forma compatível com o núcleo essencial das TIPC (dados e informação) citam a provavelmente mais antiga definição de ciberterrorismo existente num texto oriundo da *US Air Force*, datado de 1970, de onde ressalta a informação e os sistemas informáticos, como arma de e contrarrecursos da mesma natureza<sup>27</sup>. Contudo e apesar da citação, o mesmo autor (Ronczkowsky, 2007) caracteriza o ciberterrorismo como um dos tipos possíveis de terrorismo<sup>28</sup> e descreve-o como um (algo) vasto conjunto de atos que vão, desde o acesso ilícito a identidades de pessoas (conhecido na gíria como “*furto de identidade*”) ao acesso ilícito a registos bancários e financeiros, à alteração de informação, à destruição de informação valiosa, para além da disrupção de serviços.

Quanto aos objetivos, são referidos a obtenção de financiamento, a afirmação de medo e ou ansiedade, resultantes do sentimento generalizado de insegurança, e pelas dificuldades de implementação de prevenção geral e de diminuição da tensão sobre a população geral (Bolz, Dudsonis & Schulz, 1996)<sup>29</sup>. Parcialmente na linha desta opinião, os mesmos autores defendem ainda que o secretismo das ações contra e antiterroristas são pouco compatíveis com o interesse em manter um grau elevado de percepção pública (*awareness*) e mesmo de reação legal transparente, própria dos Estados democráticos. A questão tem relevância, não só porque o tema é

---

<sup>26</sup> Cyberterrorism – the use of computer resources to intimidate and infiltrate public, private, and government computer-based infrastructures through the use of viruses or code braking in an attempt to disrupte service, or destroy, or compromise data.”.

<sup>27</sup> “The use of information and information system as weapons in a conflict where information and information systems are targets”.

<sup>28</sup> Para este autor, de resto, como para outros, existem também o terrorismo político, ecológico, agrícola, narco e o biológico;

<sup>29</sup> “Anything that can be done to reduce fear and anxiety among the general population is an effective defense against terrorism.”

atual e o público lhe é sensível, mas também porque há outros “ataques” possíveis de acontecer nas TIPC, que não deverão ser consideradas como ciberterrorismo.

A publicidade do ato cometido, referida como um dos objetivos pretendidos pelos terroristas, pode, também quanto ao ciberespaço, ser admitida como um seu desiderato. Neste aspeto, as TIPC são, por excelência, um valioso meio de difusão de informação, mobilização de valores e de propaganda. A isto, acrescento que nas condições de recursos limitados, de necessidade de anonimato no decorrer das ações, de organização e de propaganda que caracterizam a actuação dos grupos terroristas, parece discutível que possam eleger para destruição, uma estrutura de difusão de informação que lhes é favorável, como é o caso da *internet*.

Por outro lado, é indiscutível que pode ser tomada uma decisão irracional e que seja desferido um ataque às estruturas fundamentais que mantêm a *internet* em funcionamento, precisamente pela irracionalidade da decisão, ou porque do ponto de vista dos atacantes, “a Net” pode não ser considerada como um ativo a preservar. Por exemplo, esta por ser considerado um veículo de propaganda e de difusão de informação de menor importância, quando comparado com a televisão e com a imprensa. Se assim for, parece-nos que a possibilidade de um ataque desta natureza, tenderá a diminuir na proporção inversa à subida de importância da *internet* em relação a outros canais de difusão de comunicação.

No âmbito da hipótese levantada neste contexto, interessará perceber se todo o espectro de conflito nas TIPC será afetado da mesma forma. As TIPC podem configurar um espaço, se não de amplificação de informação (e de propaganda) pelo menos de continuidade ou de permanência dos estados emocionais pós- atentados – basta usar um motor de busca e observar os resultados quanto a uma busca pelas expressões “ataques de 9/11” e de “atentado de 11 de março” para verificar o tipo de mensagens escritas e de imagens associadas. Neste quadro, autores há que reconhecem que o ciberespaço pode ser concebido, não só como terreno passível de conflito, como, também, de conquista (Adkins, 2001; Libicki, 1996, 2007).

Assim sendo, identificaram-no como palco de progressão de conflito cibernético, em que intervêm, tanto atores singulares, como colectivos - no limite, os próprios Estados. Nesse espaço conflitual, os agentes são passíveis de escalonamento, tendo em conta as suas capacidades e intenções – cf. com os dois modelos gráficos, adaptados que se apresentam na figura 1(pág.19), e que, em sentido concordante, os qualificam em diferentes categorias, que vão dos “amadores” aos “Estados”, estes, teoricamente, os únicos capazes de condução de ações de ciberguerra.

## **10.5. Combate ao terrorismo pós 11/09 pela PJ: Antiterrorismo ou Contra terrorismo?**

A definição conceptual e também do ponto de vista estratégico, no que se refere a medidas de antiterrorismo ou contra terrorismo, apontam desde logo para uma visão de mobilização de recursos, isto é, de que forma pode ser ativada a Defesa ou se mobilizam recursos militares com a finalidade de localizar e destruir organizações terroristas (Colombo, 2018). No entanto, ainda existe indefinição concetual nestes termos, uma vez que existem autores que referem o contra terrorismo como o conjunto de medidas destinadas a combater o fenómeno a montante da ação terrorista.

Mesmo quando verificamos diferentes interpretações tanto a justiça criminal, como o modelo militar ou de guerra são as formas aceites pelo Estado de Direito de organizar securitização e segurança, isto é, “a polícia que é responsável por responder a incidentes particulares e estes, por sua vez, são tratados como crimes” (Crelinsten, 1989, p. 245) e existe um recurso ao Código Criminal e no modelo de guerra utilizam-se recursos militares. Neste sentido, ambas as ações podem ser designadas por medidas contraterroristas, quando se estabelecem como reação a um problema específico.

Em Portugal, o terrorismo não tem sido uma preocupação significativa nos últimos anos, à exceção do mediatismo criado com uma investigação ou alguma detenção. No entanto, o governo português implementou várias medidas antiterroristas para proteger os seus cidadãos, onde grande parte das mesmas teve um forte pendore nas ações da PJ, e onde se inclui:

- A criação, como já vimos, de uma unidade especializada antiterrorismo dentro da força policial de investigação criminal nacional, conhecida como UNCT;
- Cooperação com outros países europeus e organizações internacionais, como Europol e Interpol, para partilhar informações e inteligência sobre potenciais ameaças terroristas;
- Cooperação com países internacionais, como é o caso dos Estados Unidos através da troca de informação com o FBI para casos de terrorismo ou de suspeita de terrorismo em solo europeu;
- Implementação de uma Estratégia de Segurança Nacional, que inclui medidas de prevenção e combate ao terrorismo;

- A criação de um Sistema de Gestão de Crises e Emergências, que coordena a resposta de vários órgãos do governo em caso de ataque terrorista;
- A implementação de políticas rígidas de imigração e asilo para impedir que indivíduos com conexões terroristas entrem no país;
- A criação do “Portugal *Security Hub*” que foi concebido para garantir a interação entre o setor público e privado incrementando a segurança do país;
- A implementação do “Plano Nacional de Prevenção da Radicalização e do Extremismo Violento” para prevenir a radicalização de indivíduos e fazer face à ameaça do terrorismo;
- O desenvolvimento de uma “Estratégia Nacional de Luta Contra o Terrorismo” para potenciar a coordenação dos esforços das diferentes entidades envolvidas na luta contra o terrorismo.

No geral, Portugal tem sido considerado um país relativamente seguro, com baixo nível de ameaça de terrorismo. No entanto, o governo continua a monitorizar a situação de perto e tem tomado as medidas necessárias para garantir a segurança dos seus cidadãos. É de destacar a forte aposta governamental na PJ em recursos humanos, tecnologia de investigação criminal, formação, áreas de perícias informáticas e capacidade de cooperação internacional. Todo este investimento, contribui para que Portugal apresente uma baixa taxa de risco no que concerne à prática de ataques terroristas.

## Capítulo VI Contraterrorismo

### 11. As informações do SIRP no combate ao terrorismo e o apoio à PJ

Pela sua relevância na prevenção e combate ao terrorismo, e pela discreta, mas eficaz interação que desenvolve com a Investigação Criminal, o nosso estudo não ficaria completo sem uma breve visita ao Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP).

Como é sabido a PJ tem uma forte componente de colaboração com os serviços de informações da República Portuguesa. A PJ tem, nas suas investigações, auxílios dos sistemas do SIRP que permitem com que as forças e serviços de segurança as possam usar como bases para as suas investigações.

Importa também salientar, que um número desconhecido de quadros dos SIS é oriundo do quadro de investigação criminal da PJ, o que permite os seus operacionais terem conhecimento no processo de atuação para o garante de matéria de prova para o inquérito criminal, embora tal não seja parte do quadro de competências definidas para aquele Serviço.

Contudo, importa efetuar uma breve passagem pelo SIRP:

“Após o 25 de abril de 1974, a Junta de Salvação Nacional extinguiu a Direção-Geral de Segurança e, num primeiro momento, a orientação e coordenação da atividade das informações foi atribuída ao Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas (Decreto-Lá n. °400/74). Após tentativas mal sucedidas de criação de organismos tendo por objetivo a produção de informações (Serviço Diretor e Coordenador de Informações – SDCI – e Departamento Nacional de Informações – DNI) esta atividade foi, após o 25 de novembro, centralizada na 2ª Divisão do Estado Maior General das Forças Armadas, conhecida por DINFO.

Dos três serviços previstos na Lei de 1984, lei orgânica do Sistema: o Serviço de Informações de Segurança, o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e o Serviço de Informações Militares só os dois primeiros foram efetivamente criados. O primeiro, o SIS, em 1985, pelo decreto-lei 224/1985, de 4 de julho e, o SIED, 10 anos depois em 1995, pelo decreto-lei 254/95, de 30 de setembro.

A Lei Orgânica do Sistema de Informações da República Portuguesa conheceu em 2004, pela letra da Lei 4/2004, de 6 de novembro, uma revisão de grande envergadura. Esta consagrou a tutela direta do Sistema pelo primeiro-ministro e criou, no seu seio, a figura do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, ao qual é conferido estatuto equiparado ao de Secretário de Estado e a quem são atribuídas funções de coordenação e direção dos Serviços.

A criação de estruturas administrativas comuns de apoio aos dois Serviços de Informações foi uma das alterações desenhadas ao Sistema, tendo a sua regulamentação acontecido com a Lei 9/2007, de 19 de fevereiro.

Já em 2014, quer a Lei 30/84 de 5 de setembro quer a Lei 9/2007, de 19 de fevereiro foram objeto de revisão.

O texto revisto da lei 30/84 de 5 de setembro, na letra da Lei 4/2014, de 13 de agosto e o texto da lei 9/2007, de 19 de fevereiro tal como alterado pela lei 50/2014, de 13 de agosto constituem o quadro legal que conforma a ação do Sistema de Informações.<sup>30</sup>

Partindo deste enquadramento histórico da fundação e construção de um serviço de informações subdividido em dois âmbitos, o militar e o civil, percebemos desde já que existem mecanismos de cooperação que importam salientar.

Foi através desse mesmo estudo de cooperação que é dado ênfase ao Acórdão do Tribunal Constitucional, que refere a inconstitucionalidade das ações na obtenção de metadados e de interceções telefónicas fora do âmbito processual penal, ou seja, fora do objeto de inquérito de exclusiva competência de um OPC.

O Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 464/2019 em que declara a inconstitucionalidade das informações recolhidas pelo SIRP revela particularidades.

Importa salientar do referido acórdão:

*“Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 3.º da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, na parte em que admite o acesso dos oficiais de informações do Serviço de Informações de Segurança (SIS) e do Serviço de Informações Estratégicas e de Defesa (SIED), relativamente a dados de base e de localização de equipamento, quando não dão suporte a uma concreta comunicação, para efeitos de produção de informações necessárias à salvaguarda da defesa nacional e da segurança interna, por violação dos artigos 26.º, n.º 1, e 35.º, n.os 1 e 4, em conjugação com o artigo 18.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa. Não declara a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 3.º da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, na parte em que admite o acesso dos oficiais de informações destes serviços no âmbito das respetivas atribuições, relativamente a dados de base e de localização de equipamento, quando não dão suporte a uma concreta comunicação, para efeitos de produção de informações necessárias à prevenção de atos de sabotagem, espionagem, terrorismo, proliferação de armas de destruição maciça e criminalidade altamente organizada; declara*

---

<sup>30</sup> Retirado de <https://www.sirp.pt/quem-somos/historia>

*a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, por violação do disposto no artigo 34.º, n.º 4, da Constituição, no que diz respeito ao acesso aos dados de tráfego que envolvem comunicação intersubjetiva, e por violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 1, e 35.º, n.os 1 e 4, em conjugação com o artigo 18.º, n.º 2, todos da Constituição, no que se refere ao acesso a dados de tráfego que não envolvem comunicação intersubjetiva.”*

O sumário acima descrito advém de Trinta e cinco Deputados à Assembleia da República, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 281.º da Constituição da República Portuguesa, pedirem a apreciação e declaração da inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 3.º e 4.º da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, que aprova e regula o procedimento especial de acesso a dados de telecomunicações e Internet pelos oficiais de informações do Serviço de Informações de Segurança (SIS) e do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e procede à segunda alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário).

Para impugnar a constitucionalidade das normas acima indicadas, os requerentes invocam a violação do n.º 4 do artigo 34.º da Constituição. Os fundamentos do pedido são, em síntese, expressar a inconstitucionalidade de tais ações fora do âmbito de processo de inquérito, exclusivo à investigação criminal. Importa salientar do referido acórdão, o seguinte trecho, apesar de ser um pouco longo:

*“A questão relevante a apreciar é a de saber quais os tipos de dados que se encontram sob a proteção estabelecida no n.º 4 do artigo 34.º da Constituição que dispõe expressamente que “é proibida toda a ingerência das autoridades públicas na correspondência, nas telecomunicações e nos demais meios de comunicação, salvo os casos previstos na lei em matéria de processo criminal.” A resposta dada pelo TC, no Acórdão n.º 403/2015, à questão de saber se os dados de tráfego, incluindo os dados de localização, se encontram no âmbito da proteção do n.º 4 do artigo 34.º da Constituição, não podia ser mais clara. Aí se afirma (p. 16) que “há um largo consenso na doutrina e na jurisprudência, de resto não se conhece posição contrária, no sentido de se incluir os dados de tráfego no conceito de comunicações constitucionalmente relevante para a proibição de ingerência”. E depois de uma ampla explanação doutrinal e jurisprudencial, o TC conclui que “a área de proteção do sigilo das comunicações consagrada no n.º 4 do artigo 34.º da CRP, compreende tanto o conteúdo da comunicação como os dados de tráfego atinentes ao processo de comunicação”. Assente a questão dos dados protegidos pelo sigilo das comunicações, importa saber se o acesso a dados de tráfego previsto nos artigos 3.º e 4.º da LO por parte de oficiais de informações se conforma com a exceção constante*

da segunda parte do n.º 4 do artigo 34.º da CRP que permite o acesso a dados dessa natureza nos casos previstos na lei em matéria de processo criminal. O Acórdão n.º 403/2015 do TC também analisa extensamente esse ponto para concluir que “ao autorizar a ingerência das autoridades públicas nos meios de comunicação apenas em matéria de processo penal, e não para quaisquer outros efeitos, a Constituição quis garantir que o acesso a esses meios, para salvaguarda dos valores da justiça e da segurança, fosse efetuado através de um instrumento processual que também proteja os direitos fundamentais das pessoas”. E prossegue: “porque a ingerência nas comunicações põe em conflito um direito fundamental com outros direitos ou valores comunitários, considerou -se que a restrição daquele direito só seria autorizada para a realização dos valores da justiça, da descoberta da verdade material e restabelecimento da paz jurídica comunitária, os valores que ao processo penal incumbe realizar”. Mas o citado Acórdão vai mais longe, ao referir que o n.º 4 do artigo 34.º da CRP tem consequências que se refletem no estatuto constitucional do arguido (artigo 32.º n.º 8 da CRP) e que conduzem à consideração da nulidade de provas obtidas por ingerência abusiva nas comunicações. Por outro lado, conclui ainda o citado Acórdão, que “no caso da ingerência das autoridades públicas nas comunicações, que o artigo 34.º, n.º 4, primeira parte, consagra como princípio geral, as exceções a que se refere o segmento final desse preceito estão condicionadas à matéria de processo penal, e sendo a restrição constitucionalmente autorizada apenas nesses termos, não tem cabimento efetuar uma qualquer outra interpretação que permita alargar a restrição a outros efeitos, como se a restrição não estivesse especificada no próprio texto constitucional ou se tratasse aí de uma restrição meramente implícita que permitisse atender a outros valores ou bens constitucionalmente reconhecidos”. Existe aliás, como é referido, uma abundante jurisprudência constitucional nesse sentido (Acórdãos n. os 241/02, 195/85, 407/97, 70/2008, 486/2009 e 699/2013).

O TC considera, pois, que, fora do processo penal, vigora uma proibição absoluta de ingerência das autoridades públicas nos meios de comunicação, incluindo em matéria de dados de tráfego. Assim sendo, importa então saber se o acesso de oficiais de informações a dados de tráfego, incluindo os dados de localização, se pode considerar como uma atividade “em matéria de processo criminal”. A resposta do TC é “seguramente” negativa, porquanto “os fins e interesses que a lei incumbe ao SIRP de prosseguir, os poderes funcionais que confere ao seu pessoal e os procedimentos de atuação e de controlo que estabelece, colocam o acesso aos dados de tráfego fora do âmbito da investigação criminal”. O que dispõe o artigo 3.º da LO é que os oficiais de informações do SIS e do SIED podem ter acesso a dados de base e de localização de equipamento para efeitos de produção de informações N.º 202 21 de outubro de 2019 Pág. 7 Diário da República, 1.ª série necessárias à salvaguarda da defesa nacional, da segurança interna e da prevenção de atos de sabotagem, espionagem, terrorismo, proliferação de armas de destruição maciça e criminalidade altamente organizada e no seu exclusivo âmbito. E o artigo 4.º dispõe que os oficiais de informações do SIS e do SIED podem ter acesso a dados de tráfego para efeitos de produção de informações necessárias à prevenção de

*atos de espionagem e do terrorismo. Estamos assim no domínio da recolha de informações para efeitos de prevenção, o que no entendimento do TC “se dissocia, de forma clara e precisa, da atividade própria da investigação criminal” (Acórdão cit., p. 23). Nos termos da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, a investigação criminal “compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito de processo”. Na verdade, os serviços de informações não possuem quaisquer atribuições policiais ou de investigação criminal, estando-lhes legalmente vedadas tais atividades. Há, pois, (é o entendimento do TC) “uma distinção radical entre informações e investigação criminal, o que impede os oficiais de informações de intervirem no processo penal”. Ainda que a recolha de informações possa ser utilizada no processo penal, a recolha para esse fim tem que se dirigir a um crime já praticado. Ora, a recolha de informações pela SIRP, porque preventiva, não se orienta para uma atividade investigatória de crimes já praticados ou em execução. A conclusão perentória do TC é que a atividade de informações produzida pelo SIRP, porque não se dirige à descoberta da autoria de um crime, não reveste a natureza de investigação criminal. (...) São, pois, procedimentos administrativos que, devendo respeitar os direitos, liberdades e garantias, não obedecem aos princípios jurídico-constitucionais conformadores do processo penal (Acórdão cito P. 24)” (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 464/2019, 2019, p. 6 e 7)*

Segundo a leitura do Acórdão, verifica-se que a decisão a que se refere provavelmente diz respeito ao acesso de funcionários do Serviço de Informações de Segurança e do Serviço de Informações Estratégicas e de Defesa a dados de tráfego, incluindo dados de localização, ao mesmo tempo que se analisa se este tipo de dados se enquadra ou não no âmbito de proteção da lei portuguesa. De acordo com a Constituição Portuguesa, nomeadamente o artigo 34.º, n.º 4, certos tipos de dados são protegidos e considerados privados. Estes incluem dados pessoais e dados relativos à vida privada e familiar dos indivíduos. Essa proteção de dados pessoais é consistente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia, que também oferece forte proteção aos dados pessoais. As categorias específicas de dados protegidos pelo artigo 34.º, n.º 4 da Constituição da República podem variar em função da interpretação do tribunal em casos concretos e das disposições específicas das leis e regulamentos aplicáveis a esses casos.

De acordo com o acórdão acima referido pelo TC, importa questionar quais os mecanismos de colaboração e cooperação na utilização das informações entre a PJ e o SIRP, pois a PJ “atua” com base no inquérito criminal, sendo questionável quais e qual a veracidade das informações recolhidas pelo SIRP para utilização em inquéritos criminais.

Sabendo que as interceções telefónicas são até agora “quase” motivo de não obtenção de prova, pois o uso de redes corporativas, computadores e sistemas encriptados são mote de redes terroristas do qual o *Daesh* é exemplo de tais cuidados, importa perceber em primeiro plano quais os mecanismos e qual a legalidade dos mecanismos para adquirir prova, ou seja, quais os meios utilizados pelo SIRP. Em segundo plano importa também perceber da legalidade da utilização de tais informações pela Polícia Judiciária como prova nos inquéritos criminais.

O acórdão acima referido, vem salientar que o sistema utilizado pelo sistema cinematográfico “007” fica apenas nos écrans e na imaginação fértil da sociedade comum, garantido assim a integridade da lei, dos concidadãos e a privacidade de dados.

## Capítulo VII - A Cooperação europeia na prevenção do terrorismo

### 12. Que modelo nacional e europeu se deve utilizar no combate à radicalização?

A Europol, agência de aplicação da lei da UE, publica regularmente relatórios sobre atividades terroristas na Europa. Esses relatórios fornecem informações sobre o número e a origem de indivíduos que foram radicalizados ou recrutados por grupos terroristas na Europa.

De acordo com o último Relatório de Situação e Tendências do Terrorismo da Europol (TE-SAT), o número total de ataques terroristas na UE diminuiu 14% em 2019 em comparação com 2018. O número total de mortes em ataques terroristas diminuiu 57%, de 142 em 2018 para 61 em 2019. O número de detenções relacionadas com crimes terroristas na UE diminuiu 4% em 2019 em comparação com 2018. A maioria dos ataques terroristas registados na UE em 2019 foram perpetrados por indivíduos ou pequenos grupos sem filiação conhecida em grupo terrorista.

É importante notar que as estatísticas sobre recrutamento e radicalização de terroristas estão sujeitas a mudanças, dependendo da evolução da ameaça e das ações tomadas pelos Estados Membros da UE e agências da UE.

*“Não considero que haja um perigo principal, específico ou singular para a camada jovem portuguesa, aliás, os chamados pull e push factors normalmente associados ao processo de radicalização não influenciam, por regra, jovens socialmente enquadrados, que se identifiquem com os princípios da sociedade onde se inserem, e que tenham um verdadeiro sentimento de pertença. Contudo, atendendo à subjetividade e à diversidade de influenciadores neste fenómeno não é possível afastar a existência de qualquer perigo. Tal ato, reconduz-se essencialmente à atividade de investigação criminal, exigindo uma estreita colaboração e diálogo entre os interlocutores judiciais.”* (Arménio Pontes, Inspetor-chefe da Polícia Judiciária, entrevistado a 17 de outubro de 2021)

Contudo, é ao Ministério Público que compete tutelar na fase da investigação - o Inquérito (art.º 48.º e 53.º do CP), sendo a PJ o Órgão de Polícia Criminal com competência exclusiva em matéria de criminalidade organizada (art.º 7º, nº 2, al. g) e al. l), sendo a radicalização no caso de terrorismo um caso de inquérito criminal, sendo seguidamente tutelado pelo OPC responsável, que é a Polícia Judiciária.

Já na Europa, numa tentativa de minimizar e combater a radicalização, a comissão apresentou propostas de ações em certos domínios específicos para apoiar os Estados membros, são eles

os domínios da prevenção e combate à radicalização violenta que conduz ao terrorismo, designadamente, agir contra a propaganda terrorista e o discurso de incitação ao ódio em linha, combater a radicalização nas prisões, promover sistemas de ensino inclusivos, implementar os valores comuns da eu, promover uma sociedade inclusiva aberta e resiliente e estabelecer contato com os jovens, reforçar a cooperação Internacional, intensificar a investigação, a recolha de dados, a monitorização e o estabelecimento de redes, bem como centrar a atenção na dimensão da segurança.

### **13. Que modelo se deve utilizar na UE?**

No período até ao final da Guerra Fria era comum a utilização de modelos de justiça criminal, embora também se verificassem medidas militares (Johnson, 2013). Este autor sustenta ainda que a utilização de meios mais ofensivos, no longo prazo podem trazer alguns inconvenientes, se as ações terroristas forem encaradas como motivadas por questões políticas, em que os ativistas possam angariar simpatias de alguma parte da sociedade.

Crelinsten (1989) defendia que o recurso a forças militares em situações de ataques terroristas os transpõe para um nível de guerrilha. A UE, de acordo com Johnson, deve por isso privilegiar o modelo criminal, no sentido de conferir um estatuto específico a estas ações (Johnson, 2013).

Podemos ser ainda mais assertivos, referindo que a nível europeu existem os modelos clássicos de cooperação, a cooperação policial, de *intelligence* e de cooperação judiciária. A cooperação policial, através essencialmente da Europol, Shenghen e grupos de trabalho específicos são o chamado triângulo de cooperação. (Ex: PWGT – *Police Working Group on Terrorism*).

A cooperação de *intelligence* ao nível da rede dos serviços de informações são de facto a maior fatia deste triângulo, pois as informações criminais partilhadas entre espaços europeus são enquadradas numa “injeção” de informação e por vezes muita dessa mesma informação não está tratada. Causando demora na sua análise (internos e externos), já no que respeita à cooperação judiciária, a mesma ocorre ao nível dos institutos legais previstos (Decisão Europeia de Investigação, Carta Rogatória, transferência de inquéritos, transferência de detidos, etc.).

## **Legislação respeitante às estratégias antiterroristas**

Conforme menciona Matos (2016) atendendo à PESC, a UE tem uma estratégia antiterrorista (Conselho da União Europeia n.º 14469/4/05, 2005) baseada no plano contraterrorista britânico de 2003, especificamente nos seus quatro pilares: prevenir, proteger, perseguir e responder. A UE admite a importância de reduzir as suas vulnerabilidades, aumentando os esforços dos terroristas para perpetrar um ataque, tendo vindo a aprofundar o estudo das causas do terrorismo, numa perspetiva de segurança e de securitização, uma vez que o paradigma da segurança se alterou e o papel do Estado nacional se tem vindo a alterar. O aprofundamento da UE tem sido papel fundamental neste capítulo.

A teoria realista do Estado alterou-se em resultado das políticas da UE, uma vez que as estruturas comunitárias levaram a novas reflexões, sobre a articulação das políticas nacionais com as políticas comunitárias. Mesmo existindo uma política específica nacional, esta será substituída, assim que se registre a publicação de uma Diretiva, que deverá ser transposta para a legislação nacional, dentro de prazo aceitável.

Silva (2017) refere que em Portugal esta estratégia começou por ser plasmada na Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo (ENCT) (Resolução do Conselho de Ministros n. 7 A/2015, de 20 de fevereiro), acrescentando apenas o pilar detetar. A prevenção implica a redução de crimes relacionados com a comercialização e posse de armas e as suas munições, e como tal é necessário ter controlo intenso sobre este assunto. Procedeu-se ainda à criação formal da Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT) de acordo com a Lei de Segurança Interna (LSI) (Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as últimas alterações pela Lei n. 59/2015, de 24 de junho) através do Decreto Regulamentar n.º 2/2016, de 23 de agosto, criando-se um órgão de coordenação e partilha de informações, no âmbito da ameaça e do combate ao terrorismo, entre as entidades que a integram (Decreto Regulamentar n.º 2/2016, n.º 1 do artigo 2.º).

Compete-lhe a coordenação e execução de todo o plano previsto na ENCT e, ainda, do plano de cooperação internacional sendo assim, corrobora-se que, através da criação da UCAT e da legislação já implementada, Portugal apresenta-se como um Estado que procura o combate ao terrorismo através da implementação de uma estratégia antiterrorista.

Contudo, para uma maior eficácia e uma cooperação mais efetiva na legislação nacional,

importa transpor plenamente no ordenamento jurídico interno português (Lei nº52/2003 de 22 de agosto) a Diretiva (UE) 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017

## Capítulo VIII

### Conclusões

A presente dissertação regista o estudo realizado com o objetivo de responder à questão principal (QP) - *Que mudanças existiram no trabalho de prevenção e repressão ao terrorismo em Portugal pela Polícia Judiciária Pós 11/09?*

Para o efeito, foram definidas diversas questões acessórias que, na íntegra, permitem responder à questão principal. Após efetuada a adequada abordagem à literatura recente em relação ao assunto da presente dissertação, reuniram-se as devidas condições por forma a responder às questões identificadas.

Em resposta à QA1, denotou-se que nos últimos anos a radicalização muçulmana identificada na Europa tem registado um decréscimo, evidenciando um ciclo mais calmo em relação ao número de ataques sofridos nos últimos dois anos, comparativamente aos contínuos ataques sucedidos por células terroristas. Portugal tornou-se num país de culturas várias, sendo que a vigilância das autoridades competentes, nomeadamente da Polícia Judiciária, na garantia da integração dos migrantes em solo nacional, tem permitido a mitigação de células terroristas em território nacional.

A cooperação policial, de *intelligence* e cooperação judiciária, através essencialmente da Euro-pol, Shenghen e grupos de trabalho específicos no chamado triângulo de cooperação (Ex: PWGT – *Police Working Group on Terrorism*) tem realizado um papel importante na atuação contra a atividade terrorista, resultando, conforme referido na presente dissertação, de acordo com o último Relatório de Situação e Tendências do Terrorismo da Europol (TESAT), num decréscimo significativo do número total de mortes em ataques terroristas e de atuação por parte de grupos terroristas. A relevância da cooperação internacional com os serviços de informações de Portugal evidencia-se no aumento da capacidade de prevenção e mitigação de proliferação de células terroristas em Portugal através da partilha de informação criminal pertinente para o efeito, respondendo, desta forma, à QA2.

Apesar de Portugal ter sido continuamente considerado um país relativamente seguro, com baixo nível de ameaça de terrorismo, o período pós 11/09 verificou a implementação de várias medidas antiterroristas por parte do governo português, onde grande parte das mesmas teve um

forte pendor na organização e atuação da Polícia Judiciária. Destaca-se, especificamente ao nível da Polícia Judiciária: (i) a criação de uma unidade especializada antiterrorismo dentro da força policial de investigação criminal nacional, conhecida como UNCT; (ii) a crescente cooperação com outros países europeus e organizações internacionais, como a Europol e a Interpol, para partilhar informações e inteligência sobre potenciais ameaças terroristas; (iii) a implementação de uma Estratégia de Segurança Nacional, que inclui medidas de prevenção e combate ao terrorismo, remodelando a atuação da Polícia Judiciária relativamente à prevenção e combate ao terrorismo.

Além da implementação das medidas anteriormente referidas no âmbito da prevenção e combate ao terrorismo ao nível da Polícia Judiciária, verificou-se também, no período pós 11/09, uma reforma ao nível das carreiras de pessoal da Polícia de Judiciária. Além da definição de carreiras especiais e carreiras gerais, a reforma mais significativa foi a exigência de grau académico de licenciatura para a Carreira de Investigação Criminal, reforma esta que trouxe uma capacidade superior nos conhecimentos técnicos e científicos dos inspetores da PJ, seja a nível processual como a nível de conhecimentos técnicos na área do saber da Investigação Criminal.

Importa ainda destacar a criação da Unidade de Inovação e Desenvolvimento na estrutura da Polícia Judiciária no período pós 11/09, que acabou por alterar a atividade da UNCT especificamente não só no âmbito da obtenção de elementos de prova, mas também ao nível do equipamento tecnológico disponível para investigação criminal, tendo-se registado um aumento da capacidade tecnológica no âmbito da investigação criminal de cerca de 53%. De entre inúmeros equipamentos, destaca-se a operacionalização de UAV's e o crescimento de sistemas de geolocalização para "tracejar" pessoas, objetos e vítimas dentro do enquadramento legal.

Poderá entender-se, portanto, que o combate ao terrorismo no período pós 11/09 especificamente pela Polícia Judiciária foi cimentado através de várias reformas, a nível organizacional e a da própria atividade no âmbito da investigação criminal. Se estas alterações constituem medidas de antiterrorismo ou medidas contra terrorismo, importa denotar que a resposta não é evidente face o facto de, conforme referido na presente dissertação, a definição conceptual dos conceitos de antiterrorismo e de contra terrorismo não serem claros, considerando a literatura atual e a opinião dividida de diversos autores.

O referido nos parágrafos anteriores em relação às alterações no âmbito da prevenção e combate

ao terrorismo ao nível da Polícia Judiciária no período pós 11/09 materializa as respostas às QA3, QA4, QA5 e QA6.

Por fim, a presente dissertação pretendeu responder, ainda, à QA7, especificamente a que modelos nacionais e europeus deverão ser adotados no combate à radicalização. Foi possível identificar que, ao nível internacional, a Europa tem registado diversas medidas com vista a minimizar e combater a radicalização, tendo a Comissão Europeia apresentado diversas ações em certos domínios específicos para apoiar os Estados membros. Destaca-se a atuação nos domínios da prevenção e combate à radicalização violenta que conduz ao terrorismo, designadamente: agir contra a propaganda terrorista e o discurso de incitação ao ódio em linha; combater a radicalização nas prisões; promover sistemas de ensino inclusivos, valores comuns da eu; promover uma sociedade inclusiva aberta e resiliente e estabelecer contato com os jovens; reforçar a cooperação internacional; intensificar a investigação, a recolha de dados, a monitorização e o estabelecimento de redes, bem como centrar a atenção na dimensão da segurança. Esta abordagem de combate a montante da atividade terrorista deverá ser, portanto, o modelo a ser adotado por forma a prevenir, da melhor forma, a possibilidade de ocorrência de ataques terroristas.

Desta forma, a presente dissertação respondeu à questão principal a que se propôs, ao identificar especificamente as medidas adotadas no âmbito da prevenção e repressão do terrorismo em Portugal pela Polícia Judiciária e o governo português num período pós 11/09. Medidas estas que, conforme referido anteriormente, consistiram não só numa reforma estrutural da Polícia Judiciária, nomeadamente com a criação da UNCT. Também numa reforma ao nível do quadro profissional, adequando esta entidade às necessidades atuais de prevenção e combate ao terrorismo, permitindo ainda alinhar a atuação da Polícia Judiciária no referido âmbito com outros órgãos de polícia criminal a nível europeu (através da Europol), contribuindo para uma efetiva cooperação no combate ao terrorismo que, como já evidenciado, reveste-se de extrema importância no atual contexto mundial.

Este estudo confrontou-se com naturais limitações as quais se referem principalmente à falta de literatura de referência sobre o tema, bem como à classificação de matérias abordadas e ainda ao sigilo profissional e de justiça a que nos encontramos sujeitos, limitando assim a pesquisa, condicionando a exemplificação e, conseqüentemente, dificultando a investigação.

Como sugestões para trabalhos futuros, aconselhamos a necessidade de continuar a explorar o tema da segurança interna e as capacidades dos seus mecanismos no que concerne ao combate ao terrorismo em Portugal, cuja competência, a manter-se o atual modelo de policia compete à PJ.

## Referências

### Obras

Ackerman, B. (2007). *Before the Next Attack – Preserving Civil Liberties in an Age of Terrorism*. New Haven: Yale University Press.

Beck, U. (2015). *Sociedade de risco mundial: Em busca da segurança perdida*. Lisboa: Edições 70.

Bell, J. (1993). *Como Realizar um Projeto de Investigação*. Lisboa: Gradiva.

Bigo, D. & Tsoukala, A. (2009). *Understanding (In) Security’, in Terror, Insecurity and Liberty. Illiberal practices of liberal regimes after 9/11*. London – New York: Routledge.

Booth, K. (2007). *Theory of World Security*. New York: Cambridge University Press.

Brandão, A. P. (2011). Dinâmicas transnacionais e securitizadoras: O efeito amplificador do 11/09. In A. P. Brandão (Ed.), *A luta contra o terrorismo transnacional: Contributos para uma reflexão* (pp. 11–27). Coimbra: Almedina.

Brantingham, P. J., & Brantingham, P. L. (2008). Crime pattern theory. In R. Wortley & L. Mazerolle (Eds.), *Environmental criminology and crime analysis* (pp. 78–94). Cullompton, UK; Portland, Or: Willan.

Buzan, B. (1983). *People, states, and fear: The national security problem in international relations*. Brighton: Wheatsheaf Books.

Buzan, B., Wæver, O., & Wilde, J. (1998). *Security: A new framework for analysis*. Boulder, Colo: Lynne Rienner Pub.

Dias, M., & Samões, O. (2016). Liberalismo e institucionalismo liberal. In R. Duque, D. Noivo, & T. A. Silva (Eds.), *Segurança Contemporânea* (pp. 23–39). Lisboa: Pactor - Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.

Dupuy, P.-M. (2004). *Droit International Public*. Paris: Dalloz.

Duque, R. (2016). Terrorismo: Um olhar sobre a evolução e as particularidades desta forma de violência. In R. Duque, D. Noivo, & T. A. Silva (Eds.), *Segurança contemporânea* (pp. 131–149). Lisboa: Pactor - Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.

Elias, L. (2015). Dimensões securitárias na contemporaneidade. Lição inaugural da abertura solene do ano letivo 2014/2015. Lisboa: ISCPSI.

Fernandes, J. J. A. (2014). *Os desafios da segurança contemporânea - Estado, identidade e multiculturalismo*. Lisboa: Pedro Ferreira-Artes Gráficas, Lda.

Ferreira-Pereira, L. C., & Martins, B. O. (2011). A política comum de segurança e defesa da União Europeia e a luta contra o terrorismo: Génese e evolução de um novo nexos. In A. P. Brandão (Ed.), *A luta contra o terrorismo transnacional: contributos para uma reflexão* (pp. 97–120). Coimbra: Almedina.

Freire, M. R. (2015). Segurança e poder: Novas abordagens a velhos conceitos. In E. P. Correia (Ed.), *Liberdade e Segurança* (pp. 91–105). Lisboa: ISCPSI-ICPOL.

Guedes, A. M., & Elias, L. (2010). *Controlos remotos: Dimensões externas da segurança interna em Portugal*. Coimbra: Almedina.

Hobbes, T. (2010). *Leviatã*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Mawdsley, J. (2018). The emergence of the European defence research programme. In *The Emergence of EU Defence Research Policy* (pp. 205-217). Springer, Cham.

Matos, H. J. (2016). *Terrorismo & contraterrorismo: Sistemas de segurança interna*. Casal de Cambra: Caleidoscópio.

Morgenthau, H. (1948). *Politics among Nations: The Struggle for Power and Peace*. Nova York: Alfred Knopff.

Nunes, J. (2016). Estudos críticos de segurança. In R. Duque, D. Noivo, & T. A. Silva (Eds.), *Segurança contemporânea* (pp. 55–68). Lisboa: Pactor-Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.

Pires, É. C. (2011). A cooperação policial europeia e o terrorismo transnacional. In A. P. Brandão (Ed.), *A luta contra o terrorismo transnacional: contributos para uma reflexão* (pp. 79–96). Coimbra: Almedina.

Rapoport, D. C. (2004). The four waves of modern terrorism. In A. K. Cronin & J. M. Ludes (Eds.), *Attacking terrorism. Elements of a grand strategy* (pp. 46–73). Washington, DC: Georgetown University Press.

Schmid, A. P. (2013). The definition of terrorism. In A. P. Schmid (Ed.), *The Routledge handbook of terrorism research* (pp. 39–98). London e New York: Routledge.

Schmid, A. P. (2013a). Appendix 1.1: Twelve rules for preventing and combating terrorism. In A. P. Schmid (Ed.), *The Routledge handbook of terrorism research* (p. 38). London e New York:

Routledge.

Soares, F. (2017). *A radicalização salafista-jihadista na europa: o caso dos imigrantes muçulmanos de segunda e terceira geração*. Lisboa: ISCPSI.

Teles, P. G. (2017). As respostas europeias aos atentados de Paris e Bruxelas. *Janus 2017A comunicação mundializada*.

Ullman, R. (2011). Redefining Security. In C. W. Hughes & L. Y. Meng (Eds.), *Security studies: A reader* (pp. 11–17). London e New York: Routledge.

Ventura, J. & Carvalho, C. (2020). *Da radicalização ideológica ao terrorismo: uma digressão*. Lisboa: Diário de Bordo.

Waltz, K. N. (2001). *Man, the state and war: A theoretical analysis* (3a ed.). New York, NY: Columbia Univ. Press.

Wendt, A. (1999). *Social Theory of International Politics*. Cambridge: Cambridge University Press.

### **Revistas**

Beck, U. (2002). The terrorist threat: World risk society revisited. *Theory, Culture & Society*, 19(4), 39–55.

Booth, K. (1991b). Security in anarchy: Utopian realism in theory and practice. *International Affairs*, 67(3), 527–545.

Bravo, R. (2011). Do espectro de conflitualidade nas redes de informação: por uma reconstrução conceptual do terrorismo no ciberespaço. *Biblioteca da Procuradoria-Geral da República*, 174–200.

Chrominski, É. & Fiumari, M. (2021). A importância da cadeia de custódia da prova para o processo penal brasileiro. *Revista Jurídica da UniFil*, XVII (17), 99-115.

Copeland, D. (2000). The constructivist challenge to structural realism: a review essay. *International Security*, 25(2), 187-212.

Danner, L., (2014). Securitization and De-securitization in the Diaoyu/Senkaku Island Territorial Dispute. *Journal of alternative perspectives in the social sciences*, 6 (2), 219-247.

Duque, M. (2009). O papel de síntese da escola de Copenhague nos estudos de segurança internacional. *Contexto Internacional*, 31(3), 459-501.

Elias, L. (2013). A Externalização da Segurança Interna – As Dimensões Global, Europeia e Lusófona. *Relações Internacionais* 40, IPRI, 9-29.

Escorrega, L. (2009). A Segurança e os Novos Riscos e Ameaças: Perspetivas Várias, 7.

Galvão, N. & Maria, J. (2018). A proteção dos Direitos Humanos como discurso de legitimação a limitação do Direito Internacional no caso da Síria. *Revista de Direito*, 10(2), 303-341.

Kruglanski, A., Gunaratna, R., Ellenberg, M. & Speckhard, A. (2020). Terrorism in time of the pandemic: exploiting mayhem. *Global Security: Health, Science and Policy*, 5(1), 121-132.

Schmid, A. (2004). Terrorism – The Definitional Problem. *Case Western Reserve Journal of International Law*, 36(2), 375-419.

Snyder, C. R. (2002). Hope theory: Rainbows in the mind. *Psychological Inquiry*, 13(4), 249–275.

Tanno, G. (2003). A contribuição da Escolha de Copenhague aos Estudos de Segurança Internacional. *Contexto Internacional*, 25(19), 47-80.

van Tongeren, P. (2022). Niilismo: O Desafiador Diagnóstico de Nietzsche para nossa Cultura do Século XX e XXI. *Revista De Filosofia Aurora*, 34(62). <https://doi.org/10.7213/1980-5934.34.062.DS09>

Wendt, A. (1992). Anarchy is what States Make of it: The Social Construction of Power Politics. *International Organization*, 46(2), 391-42.

### **Documentos institucionais**

Conselho de Segurança das Nações Unidas (2004). *Resolution 1566 (2004) Adopted by the Security Council at its 5053rd meeting, on 8 October 2004*. Retirado de: <https://digitallibrary.un.org/record/532676?ln=en>

Europol. (2014). TE-SAT 2014. European Union Terrorism Situation and Trend report. Retirado de [https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/tesat\\_2021\\_0.pdf](https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/tesat_2021_0.pdf)

Europol. (2015). TE-SAT 2015. The Hague, Netherlands: European Police Office. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/activities-services/mainreports/european-union-terrorism-situation-and-trend-report-te-sat-2015>.

Europol (2016a). *Changes in modus operandi of islamic state (is) revisited*. The Hague, Neth-

erlands: Europol public information. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/publications-documents/changes-in-modus-operandi-of-islamic-state-revisited>.

Europol. (2016b). *Changes in modus operandi of Islamic State terrorist attacks*. The Hague, Netherlands: Europol public information. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/category/publication-category/strategic-analysis/otherreports>.

Europol. (2016c). TE-SAT 2016. The Hague, Netherlands: European Police Office. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/european-union-terrorism-situation-and-trend-report-te-sat-2016>.

Federal Bureau of Investigation. (n. d.). *Terrorism 2002-2005*. U.S. Department of Justice. Retirado de <https://www.fbi.gov/stats-services/publications/terrorism-20022005>.

Comissão europeia. (2010). Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu n. o COM (2010) 386 final - A política de luta contra o terrorismo da UE: principais realizações e desafios futuros. Retirado de <http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>.

## Links

Abreu, C. (2005). *Prova e meios de obtenção de prova breve nota sobre a natureza e o regime dos exames no processo penal*. Retirado de: [http://carlospintodeabreu.com/public/files/CPA\\_prova\\_meios\\_obtencao\\_prova.pdf](http://carlospintodeabreu.com/public/files/CPA_prova_meios_obtencao_prova.pdf)

Booth, K. (1991a). Security and emancipation. *Review of International Studies*, 17(04), 313–326. Retirado de [http://www.journals.cambridge.org/abstract\\_S0260210500112033](http://www.journals.cambridge.org/abstract_S0260210500112033).

Campillo, E. (2022). Impacto del Covid-19 en la amenaza terrorista presente y futura. *Revista Internacional de Estudios sobre Terrorismo*, 5, 45-52. Retirado de: <https://observatorioterrorismo.com/eedyckaz/2022/05/4-Impacto-del-Covid-en-la-amenaza-terrorista-presente-y-futura.-Elena-Campillo.pdf>

Crelinsten, R. D. (1989). Terrorism, counter terrorism and democracy: The assessment of national security threats. *Terrorism and Political Violence*, 1(2), 242–269. Retirado de <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/09546558908427024>.

Crenshaw, M. (1981). The Causes of Terrorism. *Comparative Politics*, 13(4), 379–399. Retirado de <http://www.jstor.org/stable/421717?origin=crossref>.

Dias, J. (2016). *Como a Bélgica se tornou no maior viveiro de terroristas na Europa*. Retirado

de: <https://observador.pt/2016/03/22/belgica-tornou-no-maior-viveiro-terroristas-na-europa/>

Galito, M. S. (2013). *Terrorismo: conceptualização do fenómeno*. Working Paper CESA. Retirado de: <http://hdl.handle.net/10400.5/6057>

Gruenewald, J., Allison-Gruenewald, K., & Klein, B. R. (2015). Assessing the attractiveness and vulnerability of eco-terrorism targets: A situational crime prevention approach. *Studies in Conflict & Terrorism*, 38(6), 433–455. Retirado de: <http://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/1057610X.2015.1009798>.

Johnson, R. (2013). *Antiterrorism and threat response: Planning and implementation*. Boca Raton, FL: CRC Press. Retirado de <http://www.crcnetbase.com/doi/book/10.1201/b13872>.

Kellner, A. (2017). *Democracy and Terrorism – Experiences in Coping with Terror Attacks Case Studies from Belgium, France, Israel and Norway*. Retirado de: <https://library.fes.de/pdf-files/id/ipa/13552-20171023.pdf>

Lopes, L. (2018). *Encontros e desencontros: uma análise das principais “escolas” dos estudos de segurança*. 10.º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa. Retirado de: [https://www.enabed2018.abedef.org/resources/anais/8/1534710692\\_ARQUIVO\\_Artigo-ABEDLucasMilhomensLopes.pdf](https://www.enabed2018.abedef.org/resources/anais/8/1534710692_ARQUIVO_Artigo-ABEDLucasMilhomensLopes.pdf)

National Counterterrorism Center. (2012). *Radicalization dynamics: A primer*. Washington, DC. Retirado de [http://www.gangenforcement.com/uploads/2/9/4/1/29411337/radicalization\\_process.pdf](http://www.gangenforcement.com/uploads/2/9/4/1/29411337/radicalization_process.pdf).

Olteanu, R. (2019). Critical security studies, between innovation and shortcomings Copenhagen, Aberystwyth and Paris schools of security studies, revisited. *International Scientific Conference "Strategies XXI"; 15(1)*. Retirado de: <https://www.proquest.com/openview/d216c1fecff4a08476b7edeb9ad266a0/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026346>

Polícia Judiciária (2020). *Procedimentos Concurais Questões Mais Frequentes*. Retirado de: <https://www.policiajudiciaria.pt/wp-content/uploads/2020/07/NovasFaqProcConcurais.pdf>

Romão, F. (2014). *A influência da luta contra o “novo” terrorismo na derrota da ETA*. Retirado de: [https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/2896/1/3.27\\_FilipeVRomao\\_TerrorismoETA.pdf](https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/2896/1/3.27_FilipeVRomao_TerrorismoETA.pdf)

Ulum, M. (2017). *Do the strengths of the Welsh School approach to security outweigh its weaknesses?* Retirado de: [https://www.researchgate.net/publication/322593316\\_Do\\_the\\_strengths\\_of\\_the\\_Welsh\\_School\\_approach\\_to\\_security\\_outweigh\\_its\\_weaknesses](https://www.researchgate.net/publication/322593316_Do_the_strengths_of_the_Welsh_School_approach_to_security_outweigh_its_weaknesses)

Ventura, J. (2018). *A Polícia Judiciária e o combate ao terrorismo na senda de cooperação internacional*. Retirado de: [https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4891/1/Janus19\\_2\\_26\\_Joa%CC%83o%20Paulo%20Ventura\\_Poli%CC%81cia%20Judicia%CC%81ria%20Terrorismo%20I.pdf](https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4891/1/Janus19_2_26_Joa%CC%83o%20Paulo%20Ventura_Poli%CC%81cia%20Judicia%CC%81ria%20Terrorismo%20I.pdf)

## **Legislação**

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 464/2019, 2019, p.5

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 464/2019, 2019, p.6 e 7

Comissão europeia. (2010). Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu n.o COM (2010) 386 final - A política de luta contra o terrorismo da UE: Principais realizações e desafios futuros. Retirado de <http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>.

Decisão A/60/463 (L.55) de 8 de dezembro. (2005). Organização das Nações Unidas. Que aprova o Instrumento de Rastreamento Internacional das Nações Unidas.

Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, de 13 de junho. Jornal Oficial da União Europeia n.o L 164/3. Relativa à luta contra o terrorismo. Retirado de <http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>.

Decisão-Quadro 2008/919/JAI do Conselho, de 28 de novembro. Jornal Oficial da União Europeia n.o L 330/21. Que altera a Decisão -Quadro 2002/475/JAI relativa à luta contra o terrorismo. Retirado de <http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>.

Decreto-Lei n.o 48/95, de 15 de março. Diário da República n.o 63/1995, Série I-A, 1350 - 1416. Com as últimas alterações da Lei n.o 8/2017, de 3 de março, aprova o Código Penal.

Decreto-Lei n.o 65/2021, de 30 de julho. Legislação relativo ao ciberespaço. Retirado de <https://regulacaodociberespaco.com/legislacao/estrategia-nacional-combate-terrorismo>

Decreto regulamentar n.º 2/2016, de 23 de agosto, que estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo.

Declaração sobre a luta contra o terrorismo (Conselho Europeu, 25 de março de 2004).

Lei 52/2003, de 22 de agosto. Diário da República n.o 193/2003, Série I-A, 5398 - 5400. Que regula o combate ao terrorismo.

Lei 5/2006, de 23 de fevereiro. Diário da República n.o 39/2006, Série I-A, 1462 – 1489. Que aprova o regime jurídico das armas e munições.

A Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016.

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo;

Lei 109/2009, de 15 de setembro. Diário da República n.º 179/2009, Série I de 2009-09-15, 6319 a 6325. Aprova a Lei do Cibercrime, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2005/222/JAI, do Conselho, de 24 de fevereiro, relativa a ataques contra sistemas de informação, e adapta o direito interno à Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa.

Lei 60/2015, de 24 de junho. Diário da República n.º 121/2015, Série I, 4411 - 4412. Que altera a Lei 52/2003, de 22 de agosto, que regula o combate ao terrorismo.

Lei 59/2015, de 24 de junho. Diário da República n.º 121/2015, Série I, 4411 - 4411. Altera a Lei 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de segurança interna.

Lei 53/2008, de 29 de agosto. Diário da República n.º 167/2008, Série I, 6135 - 6141. Que aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei 46/2018 de 13 de agosto. Diário da República n.º 155/2018, Série I de 2018-08-13, 4031 a 4037. Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2015, de 20 de fevereiro, estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo;

SIRP. 2021. História. Retirado de <https://www.sirp.pt/quem-somos/historia>

### **Dissertações/teses**

Aparício, M. (2017). *O ciberespaço como dimensão de segurança*. Dissertação de Mestrado Académico em Aeronáutica Militar. Academia da Força Aérea.

Azevedo, T. (2009). *A Escola Galega de Estudos Críticos de Segurança: Segurança como*

*Emancipação*. Dissertação de Mestrado Acadêmico em Relações Internacionais. São Paulo: UNESP, UNICAMP, PUC-SP (“SAN TIAGO DANTAS”).

Colombo, L. (2018). *Terrorismo: um ensaio sobre suas definições*. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Brasília: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Salgado, V. (2021). *Fortaleza Europa? A securitização dos fluxos migratórios nas fronteiras com o Mediterrâneo*. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais. São Paulo: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Silva, T. (2017). *O combate ao terrorismo pela União Europeia: o controlo das armas de fogo*. Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais. ISCPSI

Soares, I. (2014). *O terrorismo e a segurança nos megaeventos desportivos: Caso dos Jogos Olímpicos de Londres*. Dissertação de Mestrado em Turismo Especialização em Gestão Estratégica de Eventos. Estoril: Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.